



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

~~~~~

# Curso de Processo Administrativo Disciplinar

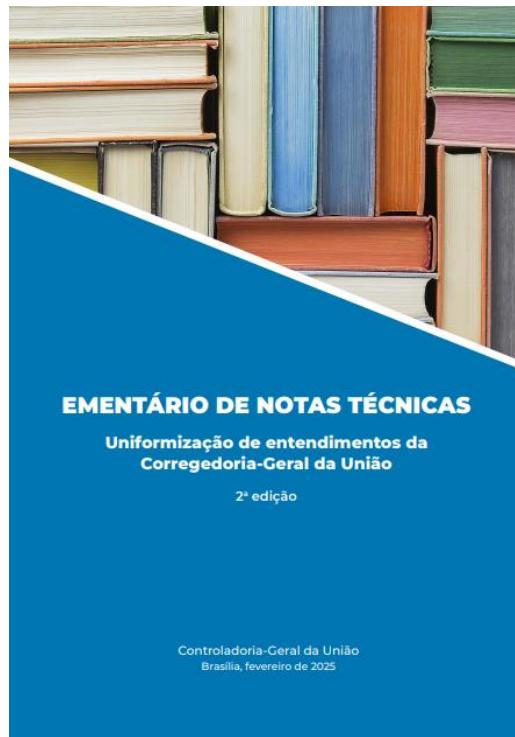
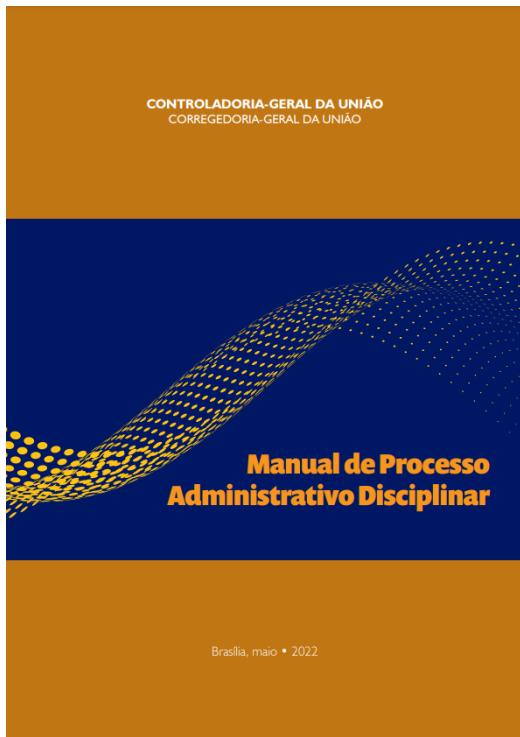
# Grupo no WhatsApp

---

# Conteúdo do curso

1. Conceitos Introdutórios de Direito Administrativo Disciplinar
2. Procedimentos Investigativos
3. Termo de Ajustamento de Conduta
4. Processos Correcionais
5. Prescrição
6. Julgamento
7. Rito Sumário
8. Nulidades
9. Acesso aos processos correcionais

# Material Complementar





Portal de Corregedorias

Participar | Contato | Registrar | Base de Conhecimento

Buscar no portal

DESTAQUES

II CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS da Rede de Corregedorias

CURSO COMPLETO DE PAD

DECRETO N.º 10.768/2021

Corregedoria de SISCOR

DECRETO Nº 10.759, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO PROVOCADA MUDANÇAS NAS CORREGEDORIAS FEDERAIS

COMPLETO CURSO PAD 32h EM OUTUBRO PARTICIPE



CRG MM

RUMO

ePAD

Manual Prático

Aqui você encontra orientações sobre temas como:

- Analise mensal e mensal
- Informações e ações relacionadas à pandemia da Covid-19
- Comunicação Procurador
- e Multo Mais!

# Portal de Corregedorias

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br>



**Órgão central dos sistemas de Controle Interno, de Ouvidoria, de Integridade e de Correição.**

# Corregedoria-Geral da União

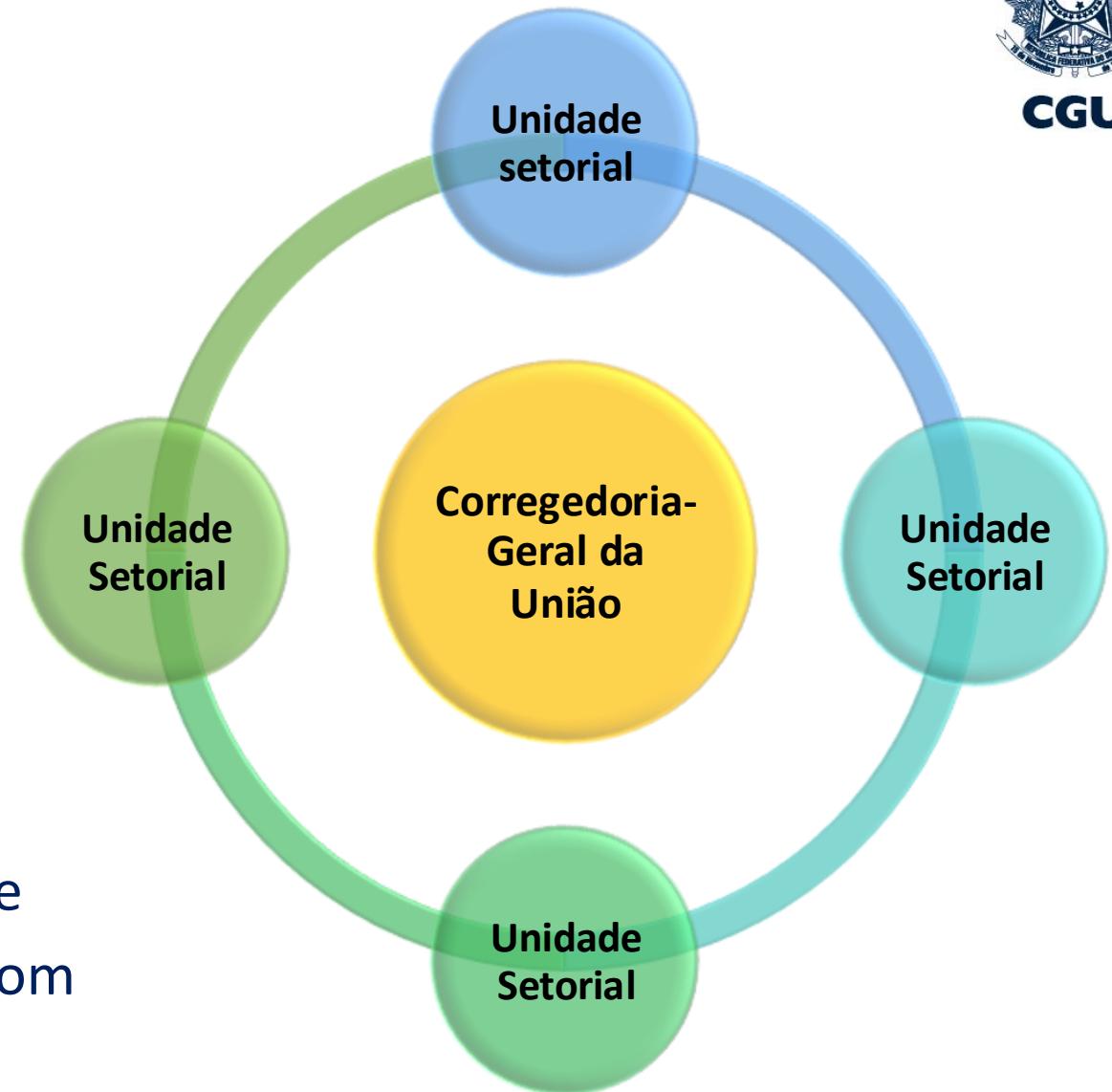


## Decreto 5.480/2005

- ✓ Órgão central – CRG
- ✓ Órgãos setoriais - unidades correcionais dos órgãos e entidades

## Responsabilização

- ✓ Agente político: crime de responsabilidade
- ✓ Demais agentes: infração administrativa com apuração pelo SisCor.



# SISCOR

## Sistema de Correição do Poder Executivo Federal



Supervisão e acompanhamento



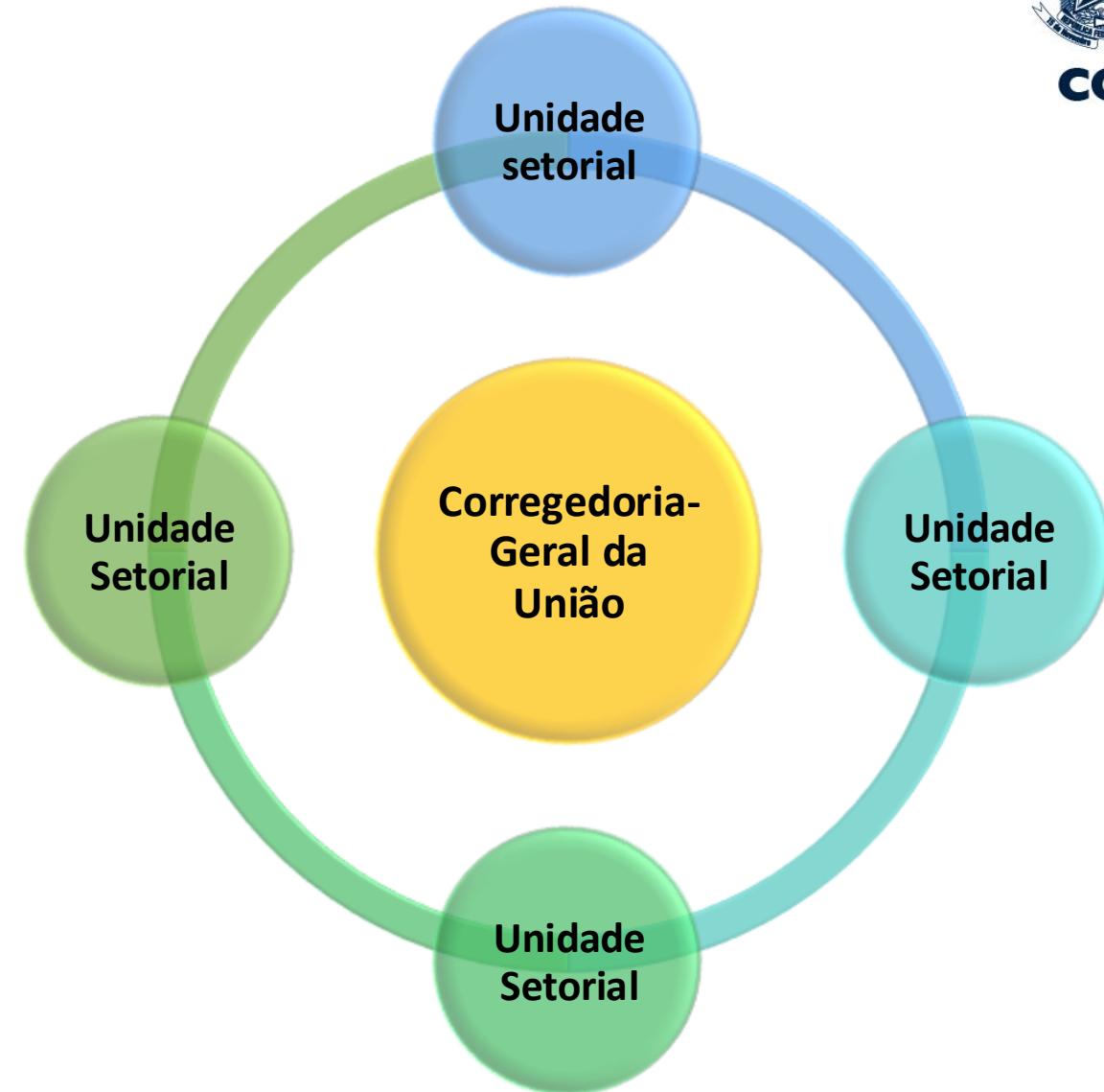
Sistemas da CRG



Disponibilização de material técnico



Realização de **cursos** e treinamentos



# PROCOR

Programa de  
Fortalecimento  
de Corregedorias



A **integração** das atividades correcionais  
**Intercâmbio** de informações e de experiências entre as  
Corregedorias



Realização de  
**cursos** e  
treinamentos



Elaboração e  
distribuição de  
**material técnico**



Disponibilização  
dos **sistemas** da  
CRG



**Rede de Corregedorias**

CRG + Corregedorias dos Estados e Municípios  
e demais Poderes

# Conceitos Introdutórios

## Direito Administrativo Disciplinar

Prevenção



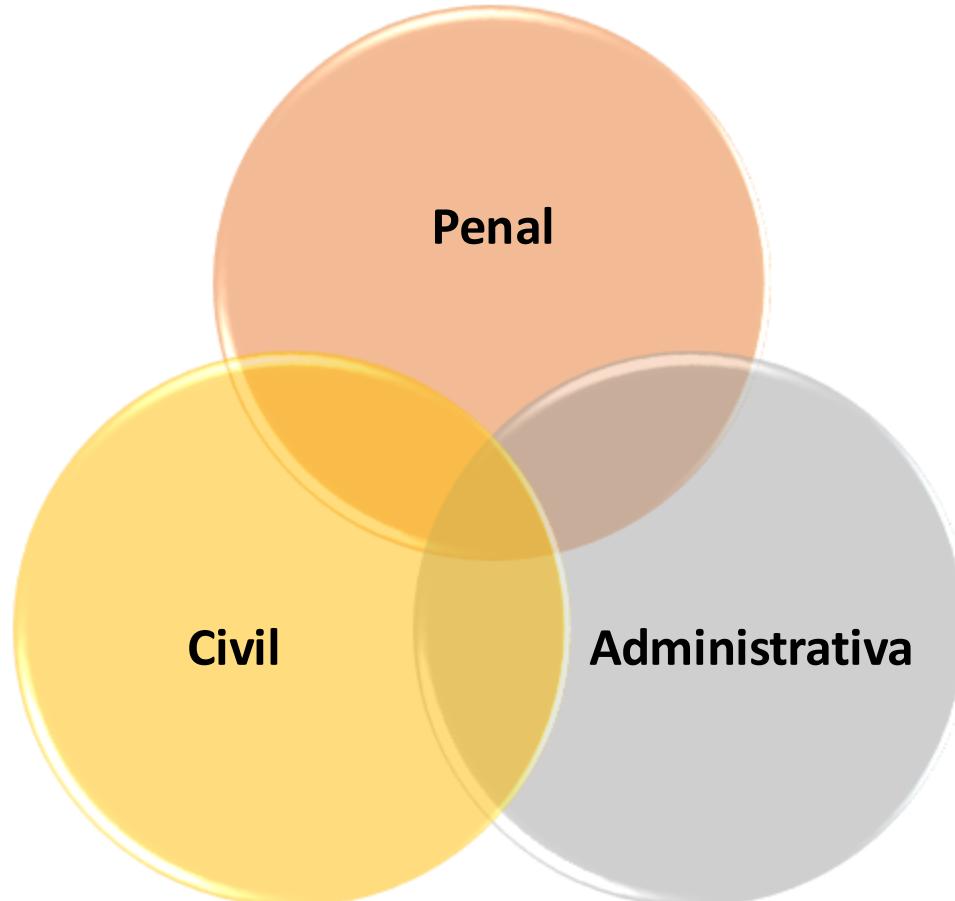
Repressão



Direito  
Adm.  
Disciplinar

# Conceitos Introdutórios

## Independência das Instâncias



Exceções:

1. sentença penal absolutória que negue materialidade ou autoria.
2. Decisão do TCU que decida que negue a existência do fato ou a autoria.

→ Julgamento de contas regulares não tem repercussão na instância disciplinar.

# Conceitos Introdutórios

| Princípio                           | Detalhamento                                                               |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Informalismo moderado</b>        | Dispensa formas rígidas                                                    |
| <b>Busca pela verdade</b>           | Não admite a verdade sabida nem a verdade formal                           |
| <b>Presunção de inocência</b>       | Regra de tratamento e de julgamento                                        |
| <b>Motivação</b>                    | Razões das decisões devem ser explicitadas                                 |
| <b>Contraditório</b>                | Comunicação, participação e interferência                                  |
| <b>Ampla defesa</b>                 | Defesa técnica e autodefesa                                                |
| <b>Boa fé</b>                       | Vedações de atos de deslealdade processual e comportamentos contraditórios |
| <b>Razoável duração do processo</b> | Processo célere                                                            |

# Conceitos Introdutórios

## Ciência do fato

- ❖ Denúncia
  - ❖ Denúncia anônima
- ❖ Representação
- ❖ Mídia
- ❖ Relatório de Auditoria
- ❖ Procedimentos investigativos



### POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado a partir de demanda interna da CGU tendo como objetivo a avaliação das ações de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto à execução do Programa Água Para Todos nos municípios do Estado do Ceará.

### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Foram constatadas graves irregularidades, que deixam evidente que todo o processo de contratação direta da empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., espelhado no Contrato nº 030/2013/DNOCS/CEST/CE, foi conduzido de forma flagrantemente contrária aos princípios e normas basilares que regem a atuação da administração pública.

A CEST/CE pagou a importância de R\$ 13.089.346,03 à Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. e não foi comprovado adequadamente quantos sistemas foram medidos e pagos, e as localidades onde foram implantados. Vale salientar a existência de uma



# Conceitos Introdutórios

---

## Proteção do Denunciante: Decreto nº 10.153/2019.

Art. 6º O denunciante terá seus **elementos de identificação preservados** desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017, e no art. 4º-B da Lei nº 13.608, de 2018. (Redação dada pelo Decreto nº 10.890, de 2021)

§ 1º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no **caput** será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

....

§ 4º A unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua **pseudonimização** para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no § 2º.

Art. 7º A unidade de apuração competente poderá requisitar à unidade de ouvidoria informações sobre a identidade do denunciante, **quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia**. (Redação dada pelo Decreto nº 10.890, de 2021)

# Procedimentos e Processos

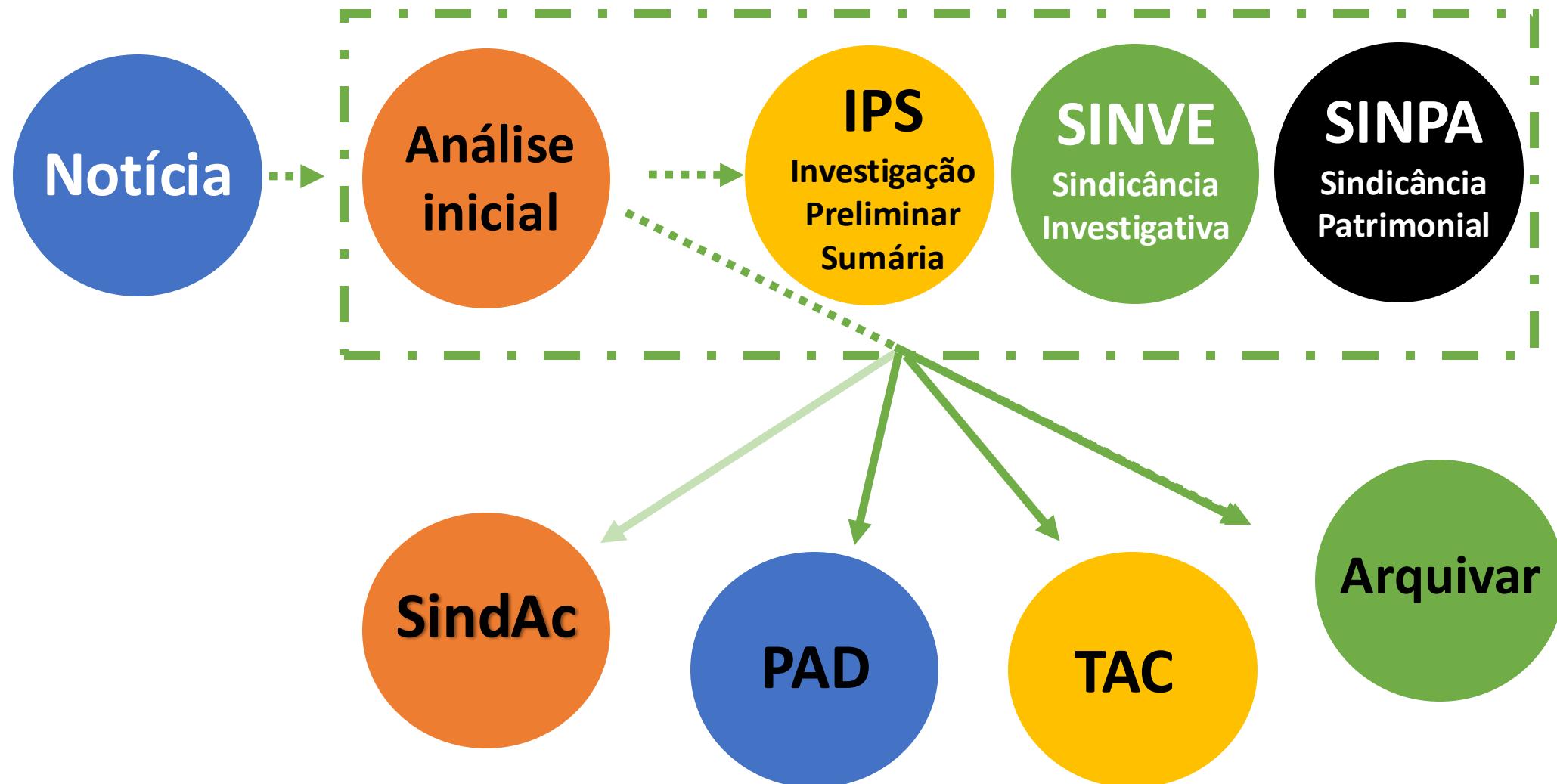
---

- Dever de apurar

“Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua **apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”.

➔ **Apuração imediata não significa abertura de processo.**

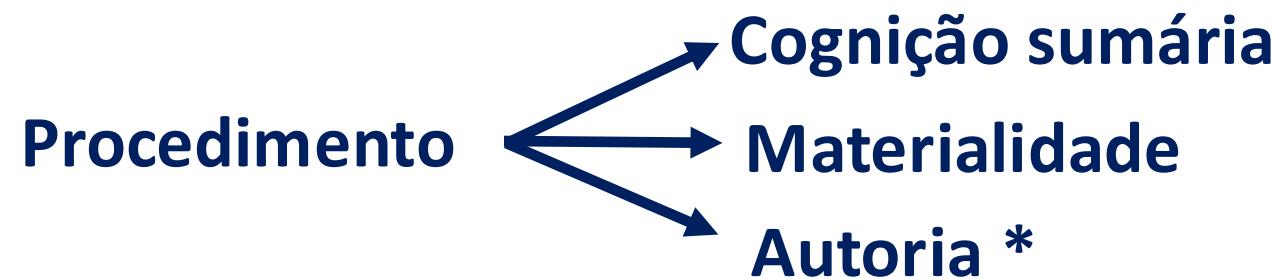
# Admissibilidade



# Admissibilidade: Análise Inicial

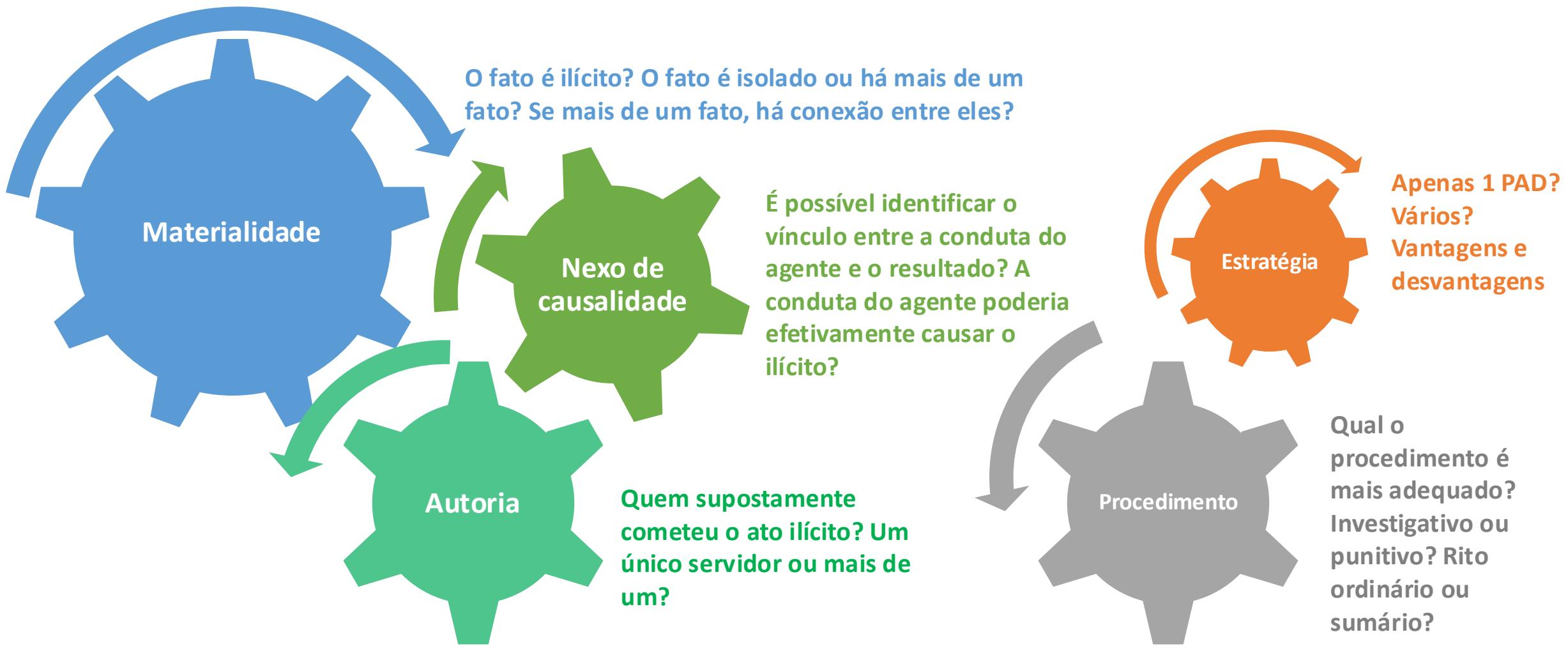
---

Avaliar a existência de elementos que justifiquem a apuração.



Objetivo: verificar a presença de requisitos mínimos para dar andamento à investigação.

# Admissibilidade



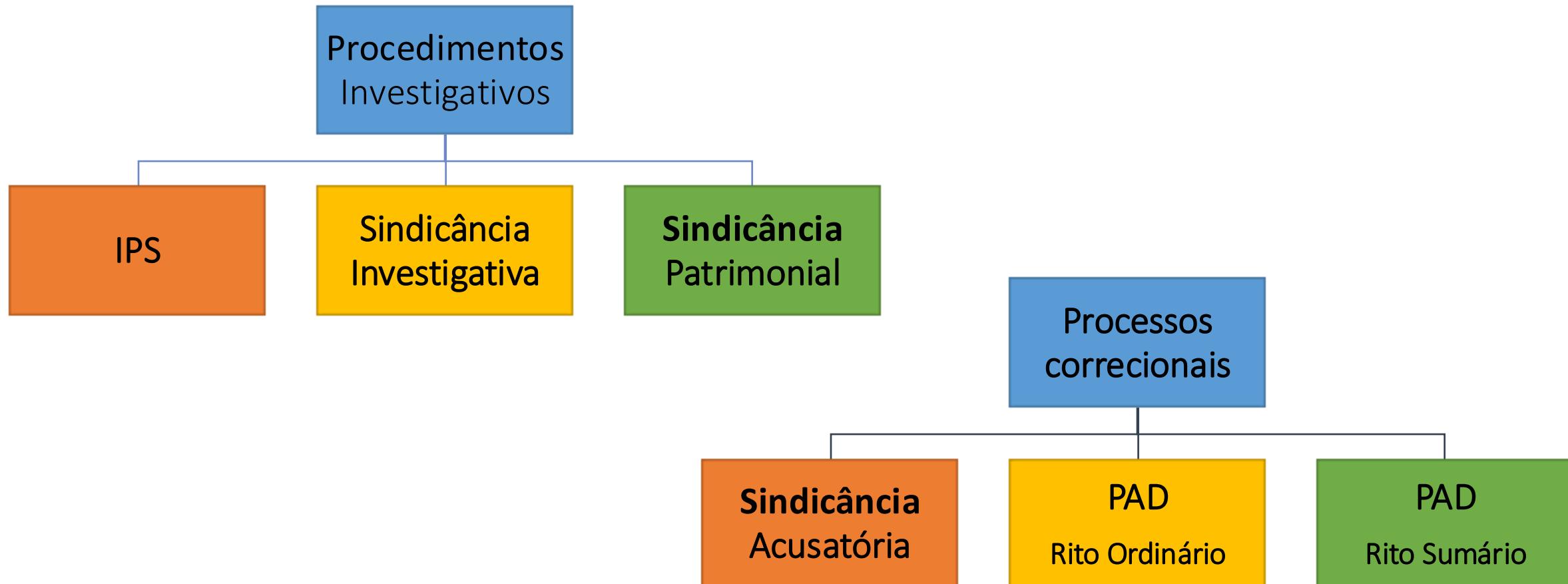
## **Admissibilidade:**

---

Avaliar a existência de elementos de autoria e materialidade que justifiquem a abertura de eventual processo disciplinar.

# **Justa causa**

# Admissibilidade: instrumentos



# Instrumentos: comparativo

|                            | Procedimento                  | Processo                                    |
|----------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|
| Característica             | Investigativo                 | Punitivos                                   |
| Previsão normativa         | Portaria Normativa nº 27/2022 | Lei 8.112/90 e normas internas de estatais. |
| Contraditório/Ampla Defesa | Não                           | Sim                                         |
| Pena disciplinar           | Não                           | Sim                                         |
| Prazo prescricional        | Não                           | Sim                                         |

# Sindicância Investigativa

---

Procedimento

Caráter preparatório

Conduzida por 1 servidor efetivo ou por comissão  
(designação do suplente)  
de acesso restrito

prazo: 60 dias, prorrogáveis sucessivamente

Objetivo: coletar elementos de informação para a análise acerca da existência  
dos elementos de autoria e materialidade

# Sindicância Patrimonial

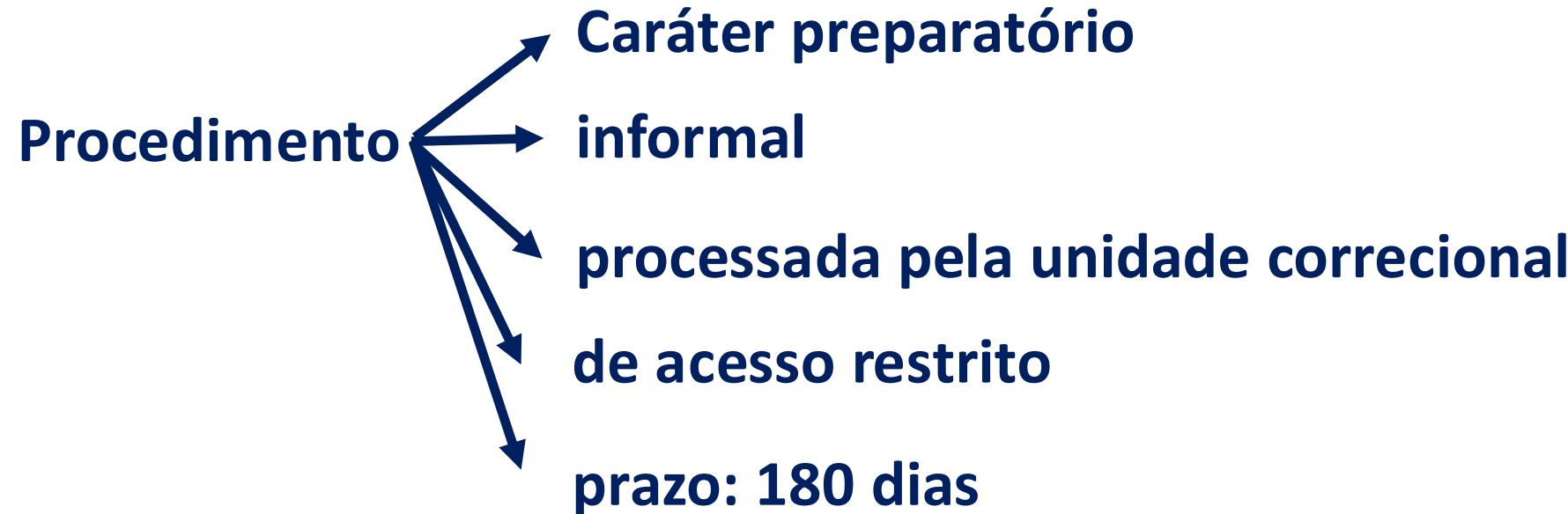
---

Procedimento

Caráter preparatório  
conduzida por 2 servidores efetivos  
de acesso restrito  
prazo: 30 dias

Objetivo: coletar elementos de informação para a análise acerca de possível enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com a renda declarada (Decreto nº 10.571/2020)

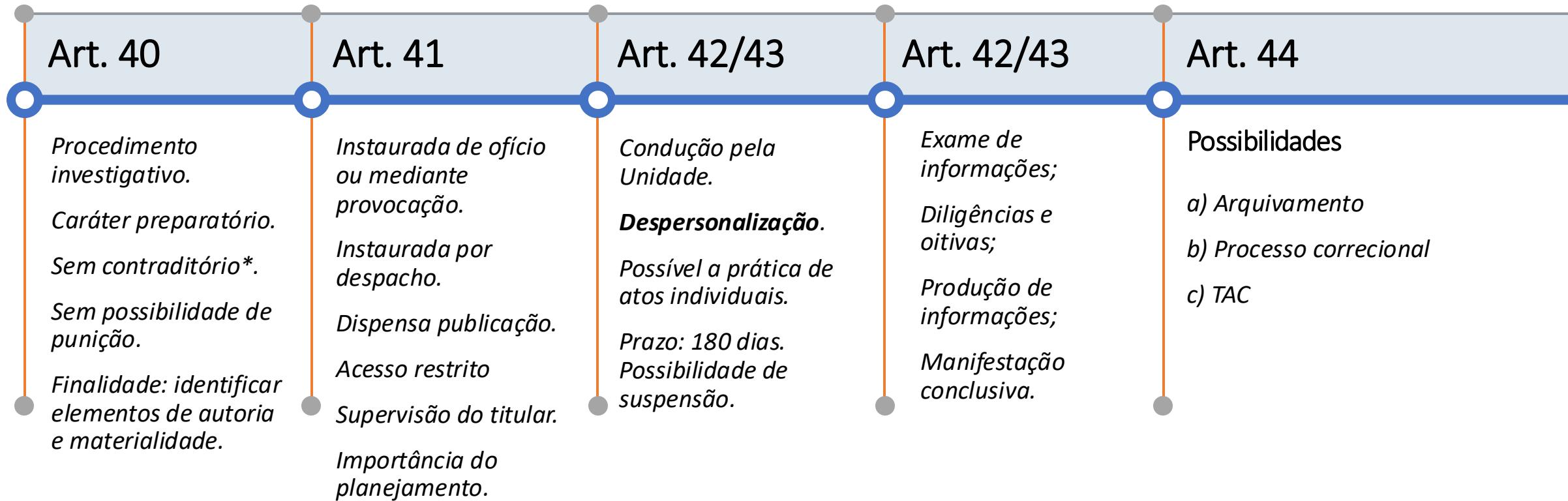
# Investigação Preliminar Sumária



**Objetivo:** coletar elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade

# Investigação Preliminar Sumária - IPS

*Portaria normativa nº 27/2022*



# Investigação Preliminar Sumária

## Fases da IPS



- I. **Exame inicial** das informações e provas existentes;
- II. **Coleta de evidências e informações** necessárias para averiguação da procedência da notícia, incluindo a realização de oitivas e manifestação dos envolvidos, quando for o caso; e
- III. **Análise conclusiva e fundamentada**, indicando a necessidade de **instauração** do processo acusatório, de celebração de **TAC** ou de **arquivamento** da matéria.

# Admissibilidade

## Matriz de Responsabilização

| Fato/Conduta                                                            | Agente             | Evidências - Provas – Autoria e Materialidade                                                                                                                                                                                                  | Evidências faltantes                                                                                                                                                                | Possível tipificação               |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos | Policarpo Quaresma | Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4)<br>Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A<br>Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4<br>Comprovante de depósito na conta 1911<br>Certificado de titularidade da conta 1911 | Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro<br><br>Plano de Investigação | Art. 117, XII – receber propina... |

# Abrangência objetiva

---

Os procedimentos disciplinares visam apurar infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Questões da vida privada, sem reflexo na vida funcional, não ensejam responsabilização disciplinar.**

# Admissibilidade

## Matriz de Responsabilização

| Fato/Conduta                                                                   | Agente             | Evidências - Provas – Autoria e Materialidade                                                                                                                                                                                                                                                            | Evidências faltantes                                                                                                                                                                                                                          | Possível tipificação                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos</b> | Policarpo Quaresma | <p><b>Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4)</b></p> <p><b>Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A</b></p> <p><b>Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4</b></p> <p><b>Comprovante de depósito na conta 1911</b></p> <p><b>Certificado de titularidade da conta 1911</b></p> | <p><b>Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro</b></p> <p style="text-align: center;">  <br/> <b>Plano de Investigação</b> </p> | <b>Art. 117, XII – receber propina...</b> |

# Abrangência subjetiva

Servidor  
efetivo?

Servidor  
comissionado?

Temporário?

Cargo de  
natureza  
especial?

Empregado  
público?

Servidor em  
estágio  
probatório?

Servidor  
aposentado?

Servidor  
comissionado  
exonerado?

Consultor de  
programa  
internacional?

Estagiário?

Terceirizados?

Particular em  
colaboração?

# Admissibilidade

## Matriz de Responsabilização

| Fato/Conduta                                                                   | Agente             | Evidências - Provas – Autoria e Materialidade                                                                                                                                                                                                                                                            | Evidências faltantes                                                                                                                                                                                                                          | Possível tipificação                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos</b> | Policarpo Quaresma | <p><b>Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4)</b></p> <p><b>Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A</b></p> <p><b>Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4</b></p> <p><b>Comprovante de depósito na conta 1911</b></p> <p><b>Certificado de titularidade da conta 1911</b></p> | <p><b>Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro</b></p> <p style="text-align: center;">  <br/> <b>Plano de Investigação</b> </p> | <b>Art. 117, XII – receber propina...</b> |

## Matriz de Responsabilização - ePAD

| <b>Processo</b>                                           | 2605202002         |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Início da contagem prescricional (agente público)</b>  | 26/05/2020         |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
| <b>Prescrição - advertência</b>                           | 17/01/2021         |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
| <b>Prescrição - suspensão</b>                             | 21/07/2022         |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
| <b>Prescrição - penalidades expulsivas</b>                | 21/07/2025         |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
| <b>Início da contagem prescricional #1 (ente privado)</b> |                    |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
| <b>Prescrição #1 - ()</b>                                 |                    |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
| <b>Início da contagem prescricional #2 (ente privado)</b> |                    |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
| <b>Prescrição #2 - ()</b>                                 |                    |                                                                                                                         |                                     |            |                                                                         |                                                      |                                                                   |  |
| Fato                                                      | Evidências do fato | Agentes/Entes Privados                                                                                                  | Condutas                            | Evidências | Enquadramentos administrativos                                          | Ação Recomendada                                     | Sugestões de diligências e/ou evidências/provas a serem obtidas   |  |
| Título: teste 1<br>Descrição: asfdsf                      |                    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,<br>CPF xxxxxxxxxxxxxxxx<br>Vínculo: Efetivo<br>Lotação: Ministério da Justiça e Segurança Pública | Título: Conduta<br>Descrição: teste |            | 8112-132-V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição | Instauração de investigação preliminar sumária (IPS) | Verificar gravação ambiente<br>Oitiva de testemunha (denunciante) |  |

# Relatório - Admissibilidade



**ePAD**

Saiba mais sobre o sistema e  
comece a usar

**ePAD** Controladoria-Geral da União

**RELATÓRIO - ADMISSIBILIDADE**

Identificador da análise: 7519  
NUP/Identificador do processo: 2605202002  
Unidade correcional: Advocacia-Geral da União  
Tipo de análise: Análise Inicial de Admissibilidade  
Situação da análise: Em Andamento  
Data de recebimento pela unidade: 01/07/2020  
Data de conclusão na unidade:  
Data de início da análise pelo servidor: 01/07/2020  
Data de término da análise pelo servidor: 30/07/2020  
Origem: Cidadão  
Tipo de documento: Denúncia  
Número do documento: 2605202002 Data do documento: 26/05/2020  
Objeto para apuração: teste 2605202002  
Data ou período da suposta irregularidade: 01/01/2019 a 31/01/2019

Agentes públicos cadastrados na matriz de responsabilização:

| Nome       | CPF        | Fato    |
|------------|------------|---------|
| [REDACTED] | [REDACTED] | teste 1 |

Envolve agentes públicos: Sim  
Envolve entes privados: Não  
Controle prescricional para agente(s) público(s)

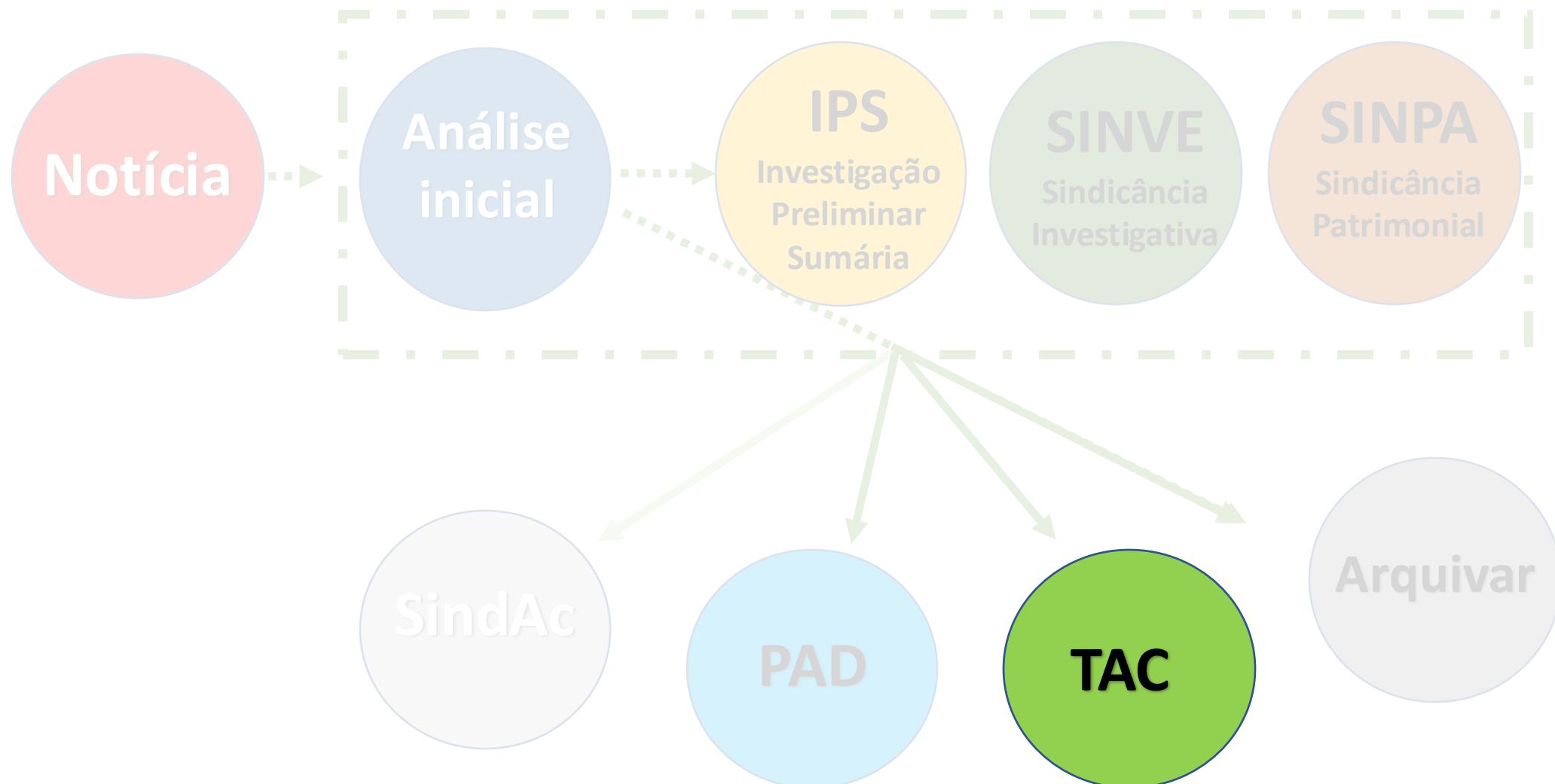
Inicio da contagem prescricional (agente público): 26/05/2020  
Data prescrição advertência (180 dias): 17/01/2021  
Data prescrição suspensão (2 anos): 21/07/2022  
Data prescrição penalidades expulsivas (5 anos): 21/07/2025

Fato: teste 1

As informações contidas no presente documento, enquanto se manterem a natureza preparatória das mesmas, são de acesso restrito nos termos do art. 7º, §3º, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e/ou art. 2ºº do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Página: 1 de 3  
Usuário: Carla Rodrigues Cotta (549.933.266-53)  
Unidade: Advocacia-Geral da União  
Data de Emissão: 06/10/2021 12:28:13

# Termo de Ajustamento de Conduta



# Termo de Ajustamento de Conduta

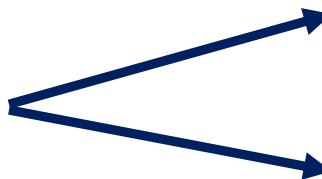
---

- ❖ **Apuração simplificada**
  - rationalizar os processos administrativos
  - eficiência e interesse público
  - desburocratizar a Administração Pública
- ❖ **A propositura é obrigatória quando presentes os requisitos**
- ❖ **Resolução consensual de conflitos**
- ❖ **Infração disciplinar de menor potencial ofensivo**
- ❖ **Competência para celebração → titular da USC ou autoridade competente para instaurar o PAD**

# Termo de Ajustamento de Conduta

## Conduta de menor potencial ofensivo

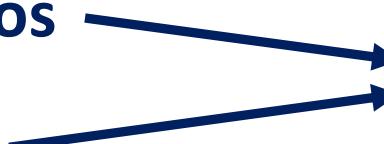
- ❖ Estatutários efetivos



Advertência

Suspensão até 30 dias

- ❖ Estatutários não efetivos



Advertência

- ❖ Empregados públicos



# Termo de Ajustamento de Conduta

---

**Acordo entre a Administração e o agente público**

- ❖ **Efetivo**
- ❖ **Comissionado**
- ❖ **Licenciado ?**
- ❖ **Aposentado ?**
- ❖ **Ex-agente público ?**

# Termo de Ajustamento de Conduta

---

**Pode ser proposto por:**

❖ **Autoridade instauradora**

❖ **Acusado**



**Até 10 dias após notificação prévia**

❖ **Comissão processante**



**Até o relatório final**

# Termo de Ajustamento de Conduta

---



## ❖ Restrições:

- Não ter ressarcido ou não se comprometer a ressarcir eventual dano
- Ter celebrado TAC nos últimos 2 anos
- Registro vigente de penalidade disciplinar

# Termo de Ajustamento de Conduta

---

O TAC deverá conter:

- ❖ a qualificação do agente público envolvido;
- ❖ os fundamentos de fato e de direito para sua celebração
- ❖ a descrição das obrigações assumidas;
- ❖ o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações
- ❖ a forma de fiscalização das obrigações assumidas

# Termo de Ajustamento de Conduta

---

## Obrigação geral:

Ajustar a conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente (art. 64 da PN 27/2022)

## Obrigações específicas (art. 68):

- ❖ proporcionais
- ❖ adequadas à conduta praticada, visando
- ❖ mitigar a ocorrência de nova infração
- ❖ compensar eventual dano

# Termo de Ajustamento de Conduta

---

## Art. 68

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - a reparação do dano causado;

II- a retratação do interessado;

III - a participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

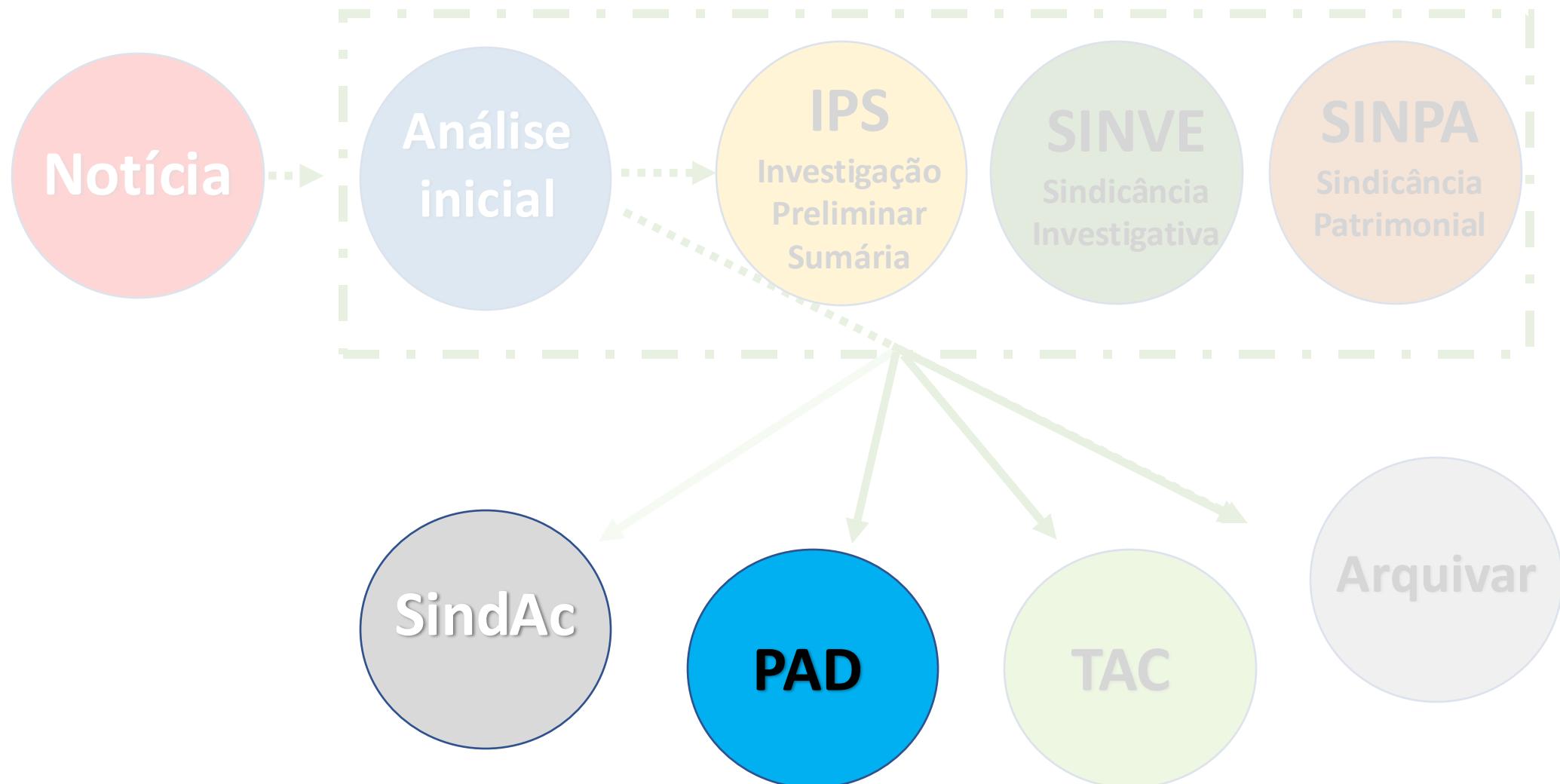
V - o cumprimento de metas de desempenho; e

VI - a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

# Termo de Ajustamento de Conduta

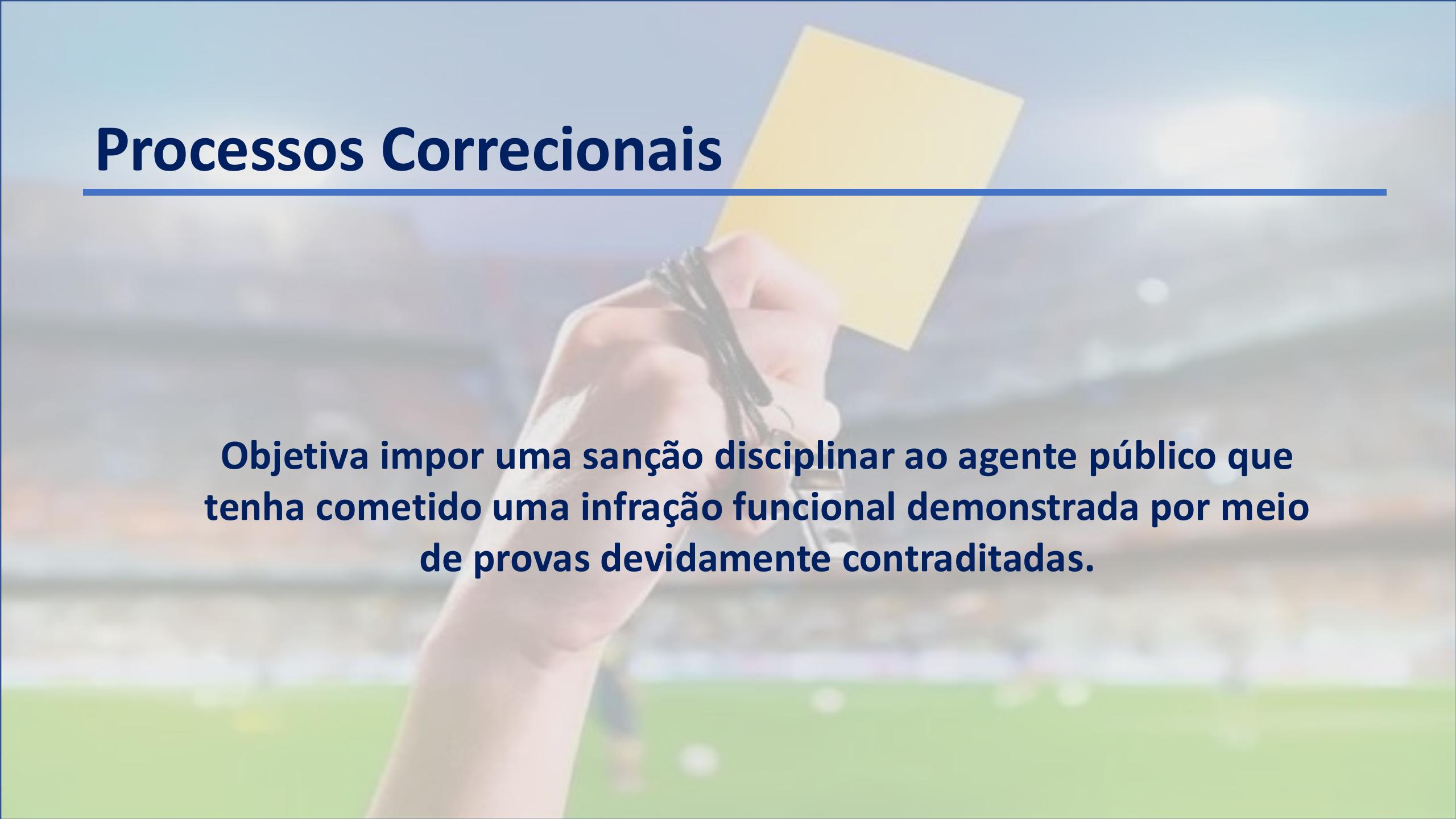
- ❖ Publicação de extrato do acordo
- ❖ Encaminhamento para chefia imediata e para registro nos assentamentos funcionais
- ❖ Prescrição suspensa até declaração de cumprimento das condições acordadas (art. 199 do CC)
- ❖ Descumprimento do TAC caracteriza falta funcional – art. 116, III, da Lei nº 8.112/1990 – e retomada da apuração anterior.

# Processos Correcionais



# **Processos Correcionais**

---

A blurred background image of a person's arm and hand holding a yellow rectangular card, likely a referee during a soccer match.

**Objetiva impor uma sanção disciplinar ao agente público que tenha cometido uma infração funcional demonstrada por meio de provas devidamente contraditadas.**

# Sindicância Acusatória – Lei nº 8.112/90

---

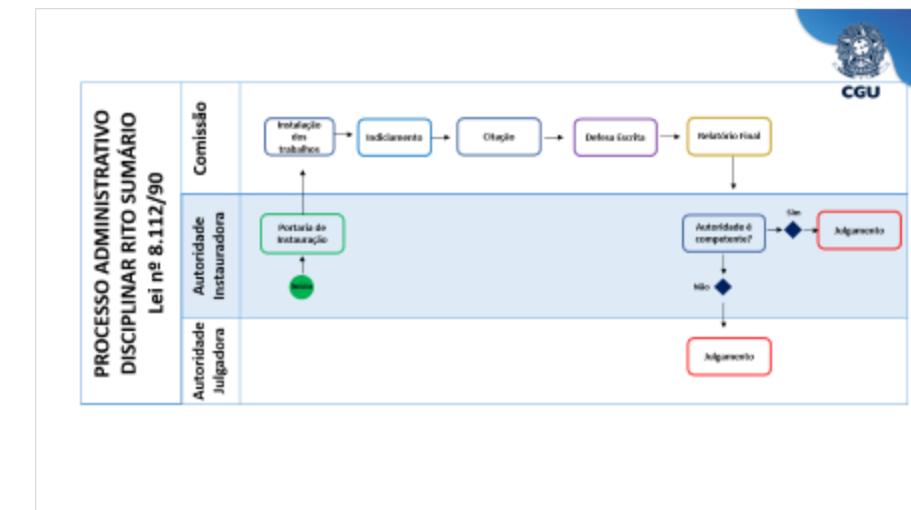
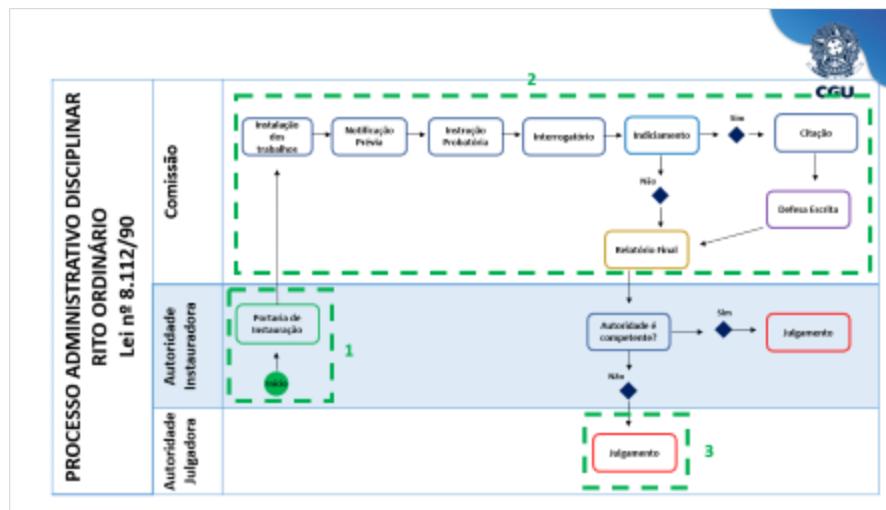
**Conduzida por 2 ou mais servidores estáveis.**

**Prazo: 30 dias, prorrogável por igual período.**

**Resultados possíveis:**

- ❖ Arquivamento;
- ❖ advertência ou suspensão de até 30 dias; ou
- ❖ instauração de PAD.

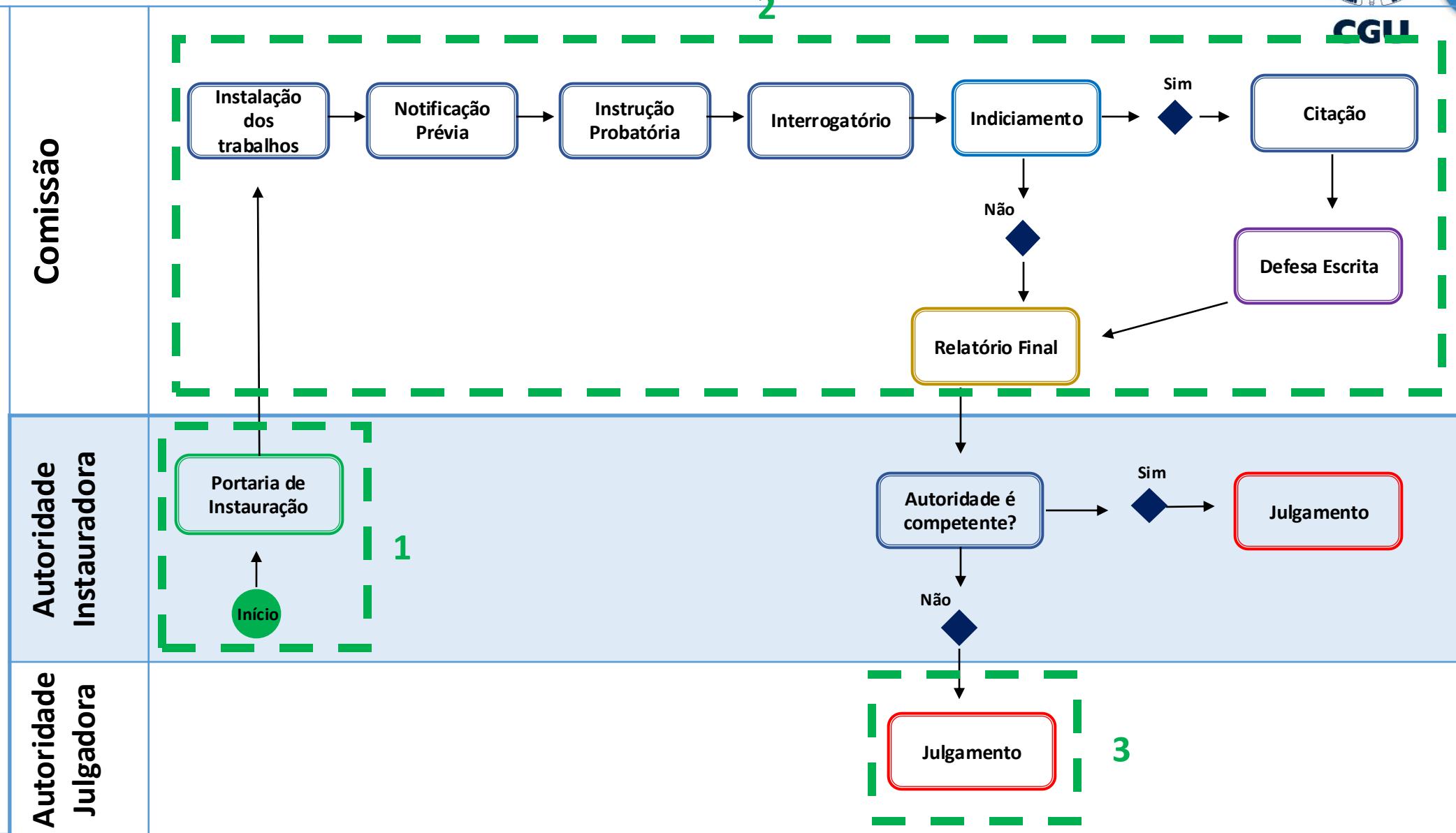
# Ritos Processuais - PAD





CGU

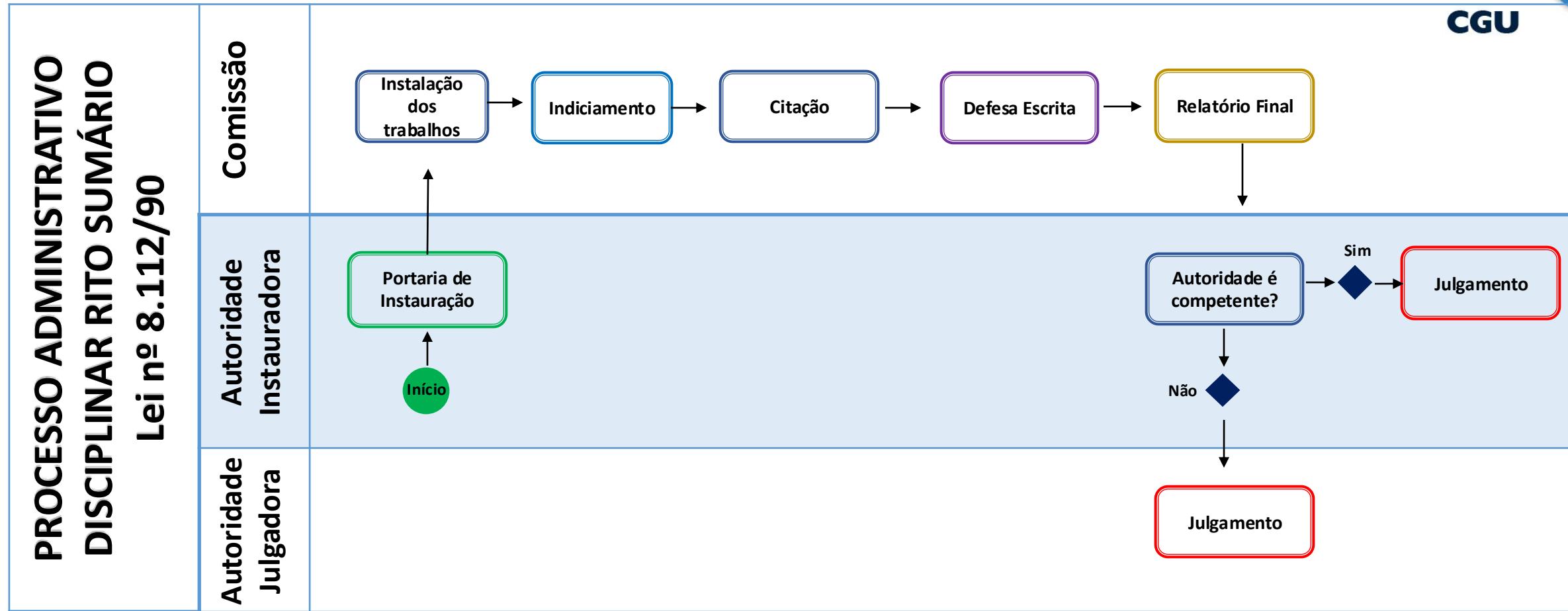
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**RITO ORDINÁRIO**  
**Lei nº 8.112/90**





CGU

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR RITO SUMÁRIO**  
**Lei nº 8.112/90**



# Prazos

---

## Prazos dos Ritos (Lei nº 8.112/90)

- PAD Rito Ordinário: até 60 dias (Art. 152)
- PAD Rito Sumário: até 30 dias (Art. 133, § 7º)

## Prorrogação igual ao prazo originário

- Rito sumário - 15 dias



## Forma de Contagem (art. 238 da Lei nº 8.112/90 e art. 66 da Lei nº 9.784/99)

- Dias corridos
- Exclui o dia de início e inclui o do vencimento

# Instauração

---

**PORTEARIA Nº (NÚMERO), DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)**

O **(AUTORIDADE COMPETENTE)**, no uso da competência que lhe conferem **(FUNDAMENTO LEGAL DA COMPETÊNCIA)**, e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar **(NOME DO PRESIDENTE)**, **(CARGO DO PRESIDENTE)**, matrícula SIAPE **(SIAPE DO PRESIDENTE)**, **(NOME DO MEMBRO)**,**(CARGO DO MEMBRO)**, matrícula SIAPE **(SIAPE DO MEMBRO)**, e **(NOME DO MEMBRO)**,**(CARGO DO MEMBRO)**, matrícula SIAPE **(SIAPE DO MEMBRO)**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **(TIPO DE PROCESSO)**, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº **(NÚMERO DO PROCESSO)**. **(TEXTO OPCIONAL COMPLEMENTAR:** bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **(INDICAR O NÚMERO DE DIAS)** **(NÚMERO POR EXtenso)** dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**(AUTORIDADE COMPETENTE)**

# Comissão de Processo Acusatório

---

Requisitos gerais – Lei nº 8.112/90

- ❖ Estabilidade no cargo ou no serviço público?

Requisitos específicos do Presidente

- ❖ Nível do cargo ocupado; ou
- ❖ Nível de escolaridade.

# Comissão de Processo Acusatório

## Obrigatoriedade de participação

### Exceções:

- ❖ **Suspeição**
  - Amizade íntima
  - Inimizade notória
- ❖ **Impedimento**
  - Não estabilidade
  - Interesse
  - Litígio prévio
  - Participação no processo em condição diversa
  - Parentesco

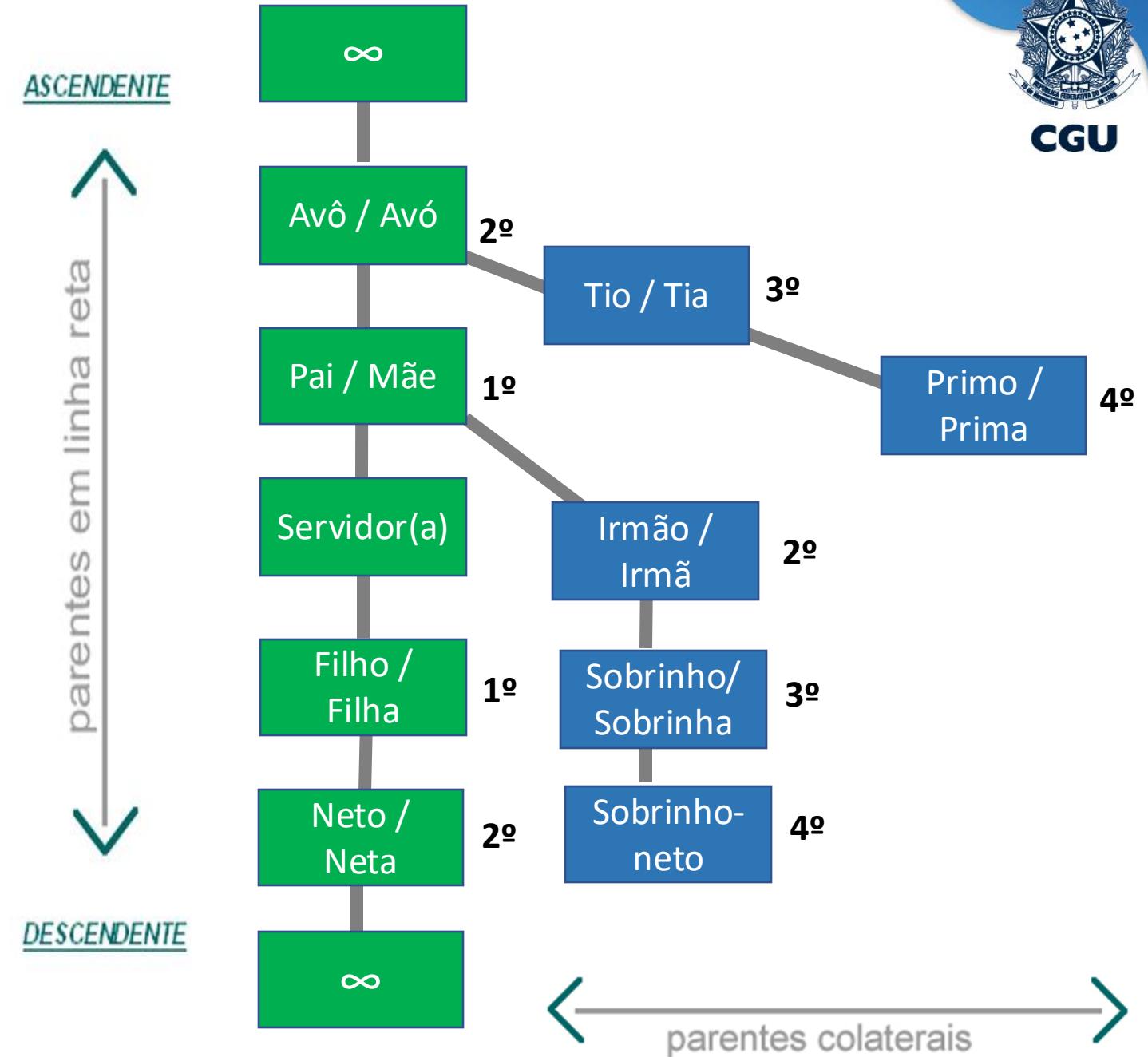


## Código Civil

Art. 1.591. São parentes **em linha reta** as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes **em linha colateral** ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente

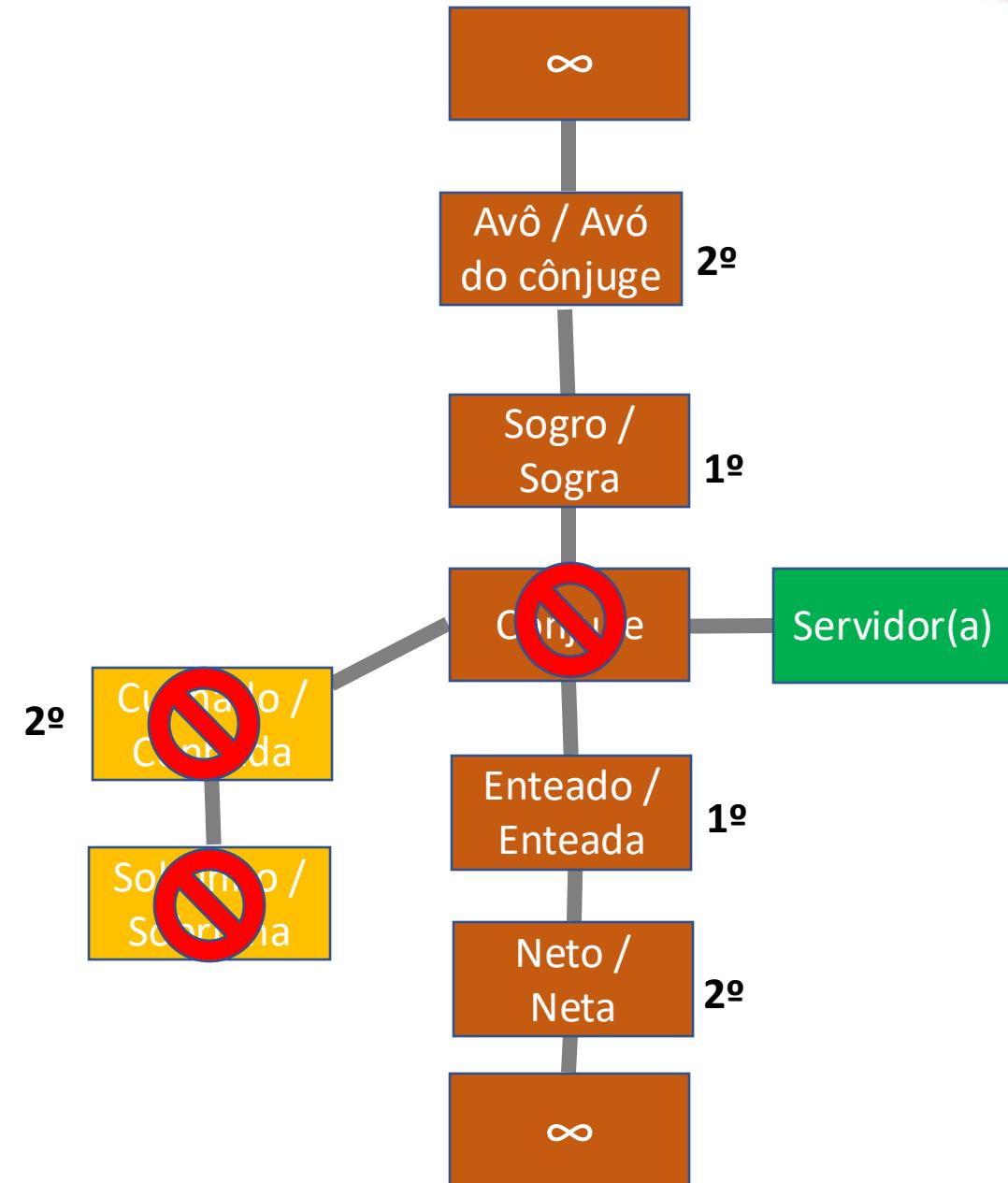


## Código Civil

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.



# Inquérito Administrativo

---

## Providências iniciais

- ❖ Afastamento Preventivo
- ❖ Planejamento dos trabalhos
- ❖ Designação de secretário



→ Princípio da motivação

## ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Às (HORA), do dia (DATA), no (LOCAL), reuniu-se a Comissão de (TIPO DE PROCESSO) designada pela Portaria nº (NÚMERO E DATA DA PORTARIA), do (AUTORIDADE INSTAURADORA), publicada no (VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO E DATA), para instalação e início dos trabalhos relacionados à apuração de responsabilidades administrativas constantes do processo nº (NÚMERO DO PROCESSO), ao tempo em que DELIBEROU por:

- a) Comunicar a instalação e início dos trabalhos da comissão a(o) (AUTORIDADE INSTAURADORA);
- b) Notificar previamente o(s) servidor(es) (NOME DO ACUSADO), para acompanhar, na condição de acusado(s), o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 156 da Lei nº 8.112/90;
- c) Comunicar ao setor de Recursos Humanos do (ÓRGÃO DO ACUSADO) sobre a instauração do presente processo administrativo disciplinar, para observância do disposto no art. 172 da Lei nº 8.112/90; bem como solicitar os assentamentos funcionais do(a) acusado(a), onde constam penalidades eventualmente aplicadas e local de lotação e exercício.
- d) Designar o(a) servidor(a) (NOME DO SERVIDOR) para atuar como secretário(a) desta comissão processante, nos termos do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e
- e) (OUTRAS DELIBERAÇÕES).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo presidente e pelos membros.

# Notificação Prévia

---

## Portaria Normativa nº 27/2022:

Art. 97. As comunicações referentes aos procedimentos investigativos e processos correcionais que tramitam nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem ser **realizadas por escrito e, preferencialmente, por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares**, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato de comunicação processual (...):

# Notificação Prévia

---

## **Portaria Normativa nº 27/2022:**

Art. 101. Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- I - a manifestação do destinatário;
- II - a notificação de confirmação automática de leitura;
- III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;
- IV - a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado; ou
- V - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil seguinte à data da primeira ocorrência de confirmação de recebimento da comunicação dentre aquelas previstas neste artigo.

# Notificação prévia

---

- ❖ Pessoal
- ❖ Prazo para apresentação de provas
- ❖ Confirmação ou informação sobre meio de comunicação
- ❖ Calendário de oitivas e interrogatório

# Acesso aos autos

“O acesso a este processo tem por finalidade garantir a máxima concretização dos direitos da ampla defesa do contraditório. A utilização indevida dos documentos, áudios e imagens constantes dos autos, em especial no que se refere à veiculação irregular da imagem de terceiros ou ao tratamento inadequado de seus dados pessoais, poderá, nos termos da legislação vigente, gerar procedimento específico de responsabilização”.

# Intimação

---

- ❖ Obrigatoriedade de atendimento
- ❖ Advogado constituído nos autos
- ❖ Prazos

# PRAZOS - INTIMAÇÕES

**Segunda-feira**

- Dia da efetivação da intimação

**Terça-feira**

- 1º dia da contagem do prazo

**Quarta-feira**

- 2º dia da contagem do prazo

**Quinta-feira**

- Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil

**Sexta-feira**

- 3º dia da contagem do prazo

**Sábado**

- Não é dia útil

**Domingo**

- Não é dia útil

**Segunda-feira**

- Realização do ato

# Procurador constituído

---

- ❖ Procuração
- ❖ Pagamento de cópias X Acesso externo
- ❖ Acesso a procedimento investigativo
- ❖ E documentos ainda não juntados aos autos?



# Meios de prova

---

## Busca pela verdade material

- ❖ Prova documental
- ❖ Prova diligência
- ❖ Prova pericial
- ❖ Prova testemunhal

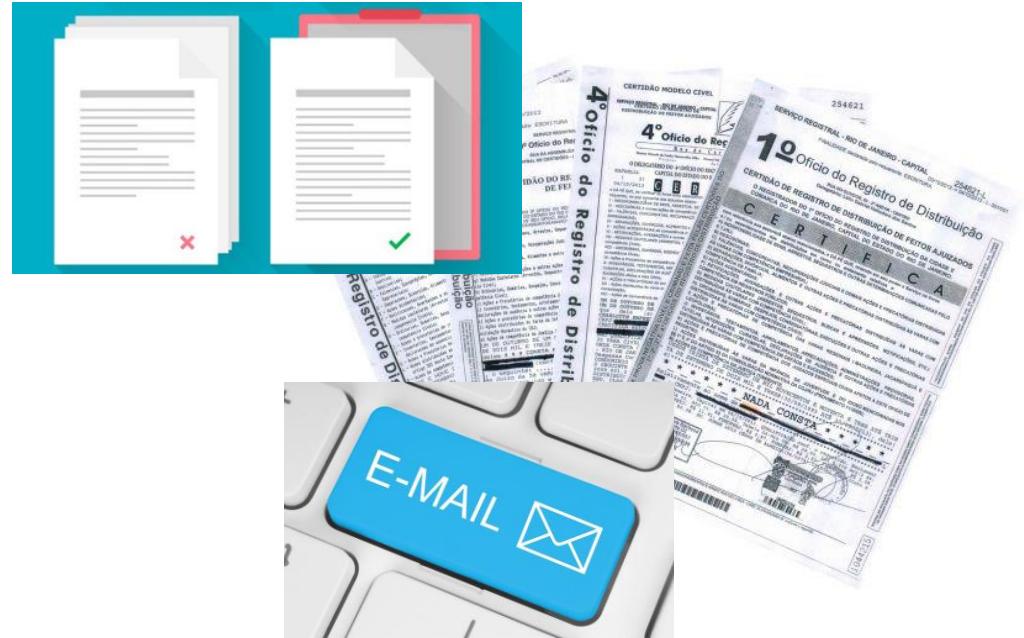


# Prova documental

## ❖ Exemplos:

- Processos
- Certidões
- Jornais e periódicos
- Notícias na web
- Fotografia e filmagens
- E-mail

## ❖ Momento do contraditório



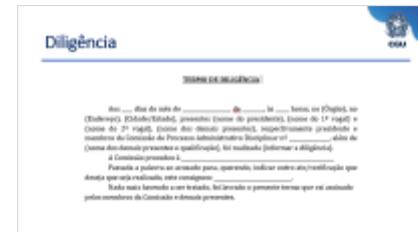
# Diligência

## ❖ Exemplos:

- Medições
- Vistorias

## ❖ Momento do contraditório

## ❖ Termo de Diligência



# Diligência

---

## TERMO DE DILIGÊNCIA |

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade/Estado), presentes (nome do presidente), (nome do 1º vogal) e (nome do 2º vogal), (nome dos demais presentes), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº \_\_\_\_\_, além de (nome dos demais presentes e qualificação), foi realizada (informar a diligência).

A Comissão procedeu à \_\_\_\_\_.

Passada a palavra ao acusado para, querendo, indicar outro ato/verificação que deseja que seja realizado, este consignou: \_\_\_\_\_.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos membros da Comissão e demais presentes.

# Perícia

---

- ❖ Apenas quando necessária
- ❖ Hipóteses de impedimento e suspeição
- ❖ Momento do contraditório
- ❖ Exemplos
  - Exame grafotécnico
  - Tradução juramentada
  - Inventário de bens
  - Avaliações técnicas de equipamentos
  - Perícia médica



# Prova testemunhal

---

- ❖ Deslocamentos
  - CPAD
  - Testemunha
  - Videoconferência
- ❖ Nº de testemunhas por fato
- ❖ Momento do contraditório
- ❖ Termo de oitiva\*



# Prova testemunhal

---

## Portaria Normativa nº 27/2022

Art. 106. A tomada de depoimentos será realizada, preferencialmente, por meio de **recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real**, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Nos procedimentos investigativos e processos correcionais, audiências e reuniões destinadas a garantir a adequada produção da informação ou prova também poderão ser realizadas por meio de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o caráter reservado daquelas.

§ 2º A utilização de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o registro audiovisual e o seu armazenamento devem observar os princípios e diretrizes relacionados à segurança da informação para o tratamento de dados.

# Prova testemunhal

---

## Preparação

- ❖ Cronograma: antecedência mínima.
- ❖ Agendamento
- ❖ Relação de perguntas
- ❖ Intimação
- ❖ Preparação da sala



# Prova testemunhal

---



## Procedimento

- ❖ **Identificação**
- ❖ **Advogado da testemunha**
- ❖ **Hipóteses de impedimento e suspeição**
- ❖ **Contradita**
- ❖ **Compromisso com a verdade**

# Provas

---

## ❖ Prova desnecessária

## ❖ Prova emprestada

- PAD X PAD
- PAD X PAR
- PAD x Processo judicial

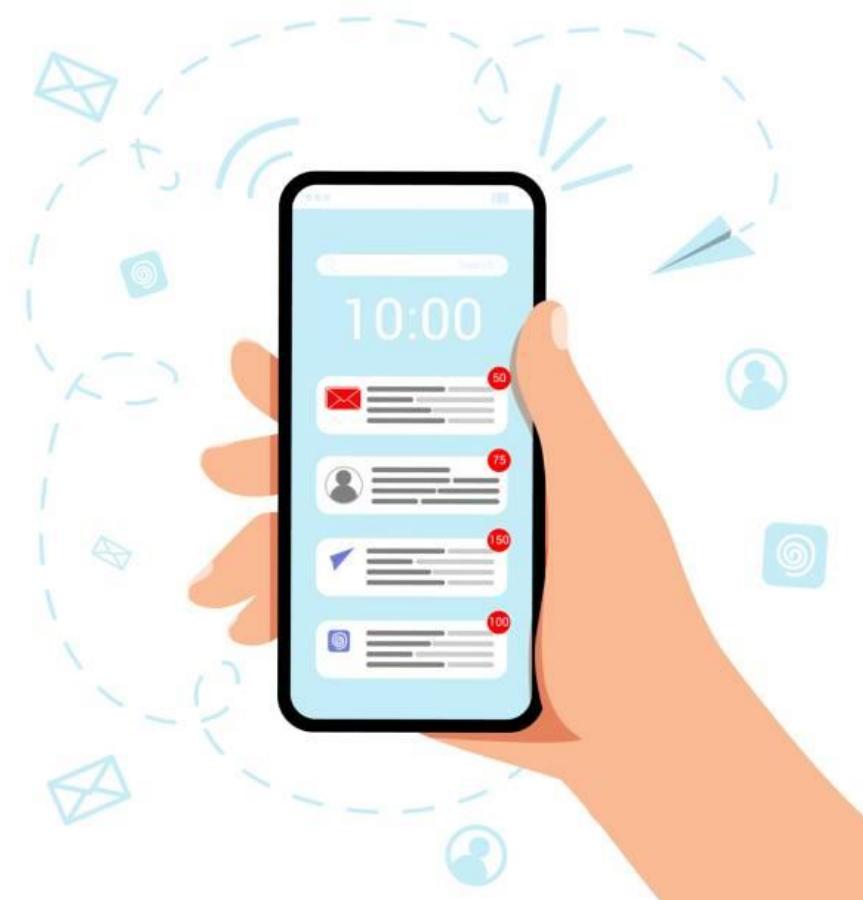
## ❖ Prova ilícita



# Sigilos

---

- ❖ Comunicações telemáticas
- ❖ Gravação ambiental
- ❖ Informações fiscais
- ❖ Informações bancárias



# Interrogatório

---



- ❖ Videoconferência
- ❖ Coacusados
- ❖ Termo de interrogatório\*

# Indicação

---

- ❖ Delimita a acusação
- ❖ Princípio *in dubio pro societate*
- ❖ Termo de Indicação



# Termo de Indicação

---

- ❖ Descrição:
  - ❖ Dos fatos apurados no processo;
  - ❖ Das condutas praticadas por cada agente;
  - ❖ Das evidências que fundamentam o convencimento.
  
- ❖ Indicação da tipificação (não definitiva)

# Penalidades disciplinares

---

- ❖ **Advertência**
- ❖ **Suspensão**
- ❖ **Demissão / Dispensa por justa causa**
- ❖ **Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade**
- ❖ **Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada**

# Enquadramentos – Lei nº 8.112/90

| Capitulação legal                        |                          |                                    |
|------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Advertência ou suspensão                 | Suspensão ou destituição | Demissão, cassação ou destituição  |
| Artigo 116<br>Artigo 117, I a VIII e XIX | Artigo 117, XVII e XVIII | Artigo 132<br>Artigo 117, IX a XVI |

# Enquadramentos – Lei nº 8.112/90

Advertência

Suspensão

Demissão,  
Destituição,  
Cassação

# Enquadramentos

**Art. 116, I**

**Exercer com zelo  
e dedicação as  
atribuições do cargo**

**Art. 116, II**

**Ser leal às instituições  
a que servir**

# Enquadramentos

Art. 116, IX

**Manter conduta compatível  
com a moralidade  
administrativa**

Art. 116, III

**Observar as normas legais e  
regulamentares**  
**116, III**

**Improbidade  
Administrativa**  
**Lei 8.429/92**  
**Art. 11 (nova  
redação)**

# Enquadramentos

Art. 116, IV

Cumprir as ordens superiores,  
exceto quando  
manifestamente ilegais

Art. 117, XIX

Recusar-se a atualizar seus  
dados cadastrais quando  
solicitado.

Insubordinação  
grave em  
serviço  
132, VI

Proceder  
de forma  
desidiosa  
117, XV

# Enquadramentos

## Art. 117, VI

**Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado**

## Art. 117, XVII

**Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias**

# Enquadramentos

## Art. 116, V

**Atender com presteza:**

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública

## Art. 117, III

**Recusar fé a documentos públicos**

## Art. 117, IV

**Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço**

# Enquadramentos

## Art. 116, VI

Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração

## Art. 116, XII

Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder

**Prevaricação**  
Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal  
**CP, 319**

# Enquadramentos

Art. 116, VII

Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público

Art. 117, II

Retirar, sem prévia anuênciada autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição

**Utilizar  
pessoal ou recursos  
materiais da  
repartição em  
serviços ou atividades  
particulares**  
**117, XVI**

# Enquadramentos

Art. 116, VIII

**Guardar sigilo sobre  
assunto da  
repartição,**

Revelação de  
segredo do qual  
se apropriou em  
razão do cargo  
132, IX

LAI, art. 32, IV

**Divulgar ou permitir a divulgação  
ou acessar ou permitir  
acesso indevido à informação  
sigilosa ou informação pessoal**

Divulgar  
ou fazer uso de  
informação privilegiada,  
em proveito próprio ou  
de terceiro, obtida em  
razão das atividades  
exercidas  
LCI

# Enquadramentos

Art. 116, X

**Ser assíduo e  
pontual ao serviço**

Art. 117, I

**Ausentar-se do serviço durante  
o expediente, sem prévia  
autorização do chefe imediato**

**Abandono  
de cargo  
132, II**

**Inassiduidade  
habitual  
132, III**

# Enquadramentos

**Art. 116, XI**

**Tratar com  
urbanidade as  
pessoas**

**Incontinência  
pública e conduta  
escandalosa, na  
repartição  
132, V**

**Ofensa física,  
em serviço, a servidor  
ou a particular, salvo  
em legítima defesa  
própria ou de outrem  
132, VII**

# Enquadramentos

Art. 117, V

Promover manifestação de  
apreço ou desapreço no  
recinto da repartição

Art. 117, VII

Coagir ou aliciar subordinados  
no sentido de filiarem-se a  
associação profissional ou  
sindical, ou a partido político

# Enquadramentos

**Art. 117, VIII**

**Manter sob sua chefia imediata,  
em cargo ou função de confiança,  
cônjuge, companheiro ou parente  
até o segundo grau civil**

**Valer-se  
do cargo para lograr  
proveito pessoal ou  
de outrem, em  
detrimento da  
dignidade da função  
pública  
117, IX**

## **DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010.**

**Art. 3º** No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- I - cargo em comissão ou função de confiança;
- II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

**Art. 6º** Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

- I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;
- II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

# Enquadramentos

Art. 117, XVIII

**Exercer quaisquer atividades que  
sejam incompatíveis com o  
exercício do cargo ou função e  
com o horário do trabalho**

**Participar  
de gerência  
ou administração de  
sociedade privada,  
personificada ou não  
personificada, exercer o  
comércio, exceto na  
qualidade de acionista,  
cotista ou  
comanditário**  
**117, X**

**Praticar  
usura sob  
qualquer de  
suas formas**  
**117, XIV**

# Enquadramentos

**Acumulação  
ilegal de cargos,  
empregos ou  
funções públicas**  
**132, XII**

**Atuar,  
como procurador ou  
intermediário, junto a  
repartições públicas, salvo  
quando se tratar de  
benefícios previdenciários  
ou assistenciais de parentes  
até o segundo grau,  
e de cônjuge ou  
companheiro**  
**117, XI**

# Enquadramentos

**Lesão aos  
cofres públicos  
e dilapidação  
do patrimônio  
nacional  
132, X**

**Aplicação  
irregular de  
dinheiros públicos  
132, VIII**

**Improbidade  
Administrativa  
LIA, art. 10**

# Enquadramentos

**Corrupção  
132, XI**

**Receber  
propina, comissão,  
presente ou  
vantagem de  
qualquer espécie,  
em razão de suas  
atribuições;  
117, XII**

**Receber presente  
de quem tenha interesse  
em decisão do agente  
público ou de colegiado  
do qual este participe  
fora dos limites e  
condições estabelecidos  
em regulamento  
LCI**

**Art. 117, XIII**

Aceitar comissão, emprego ou pensão  
de estado estrangeiro

Aceitar comissão, emprego ou pensão  
de governo estrangeiro sem licença  
expressa do Presidente da República –  
Lei n° 11.440/2006 art. 29, II

**Improbidade  
administrativa  
LIA, art. 9º**

# Enquadramentos específicos

Casar com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão, sem autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores,  
Lei nº 11.440/2006,  
art. 34

Praticar, em serviço ou fora dele, ato lesivo à imagem da instituição ou que concorra para comprometer a função policial,  
Lei nº 15.047/2024,  
art. 12, III

O dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições reguladas de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função,  
Lei nº 10.871/04,  
art. 23, I

# Citação

---

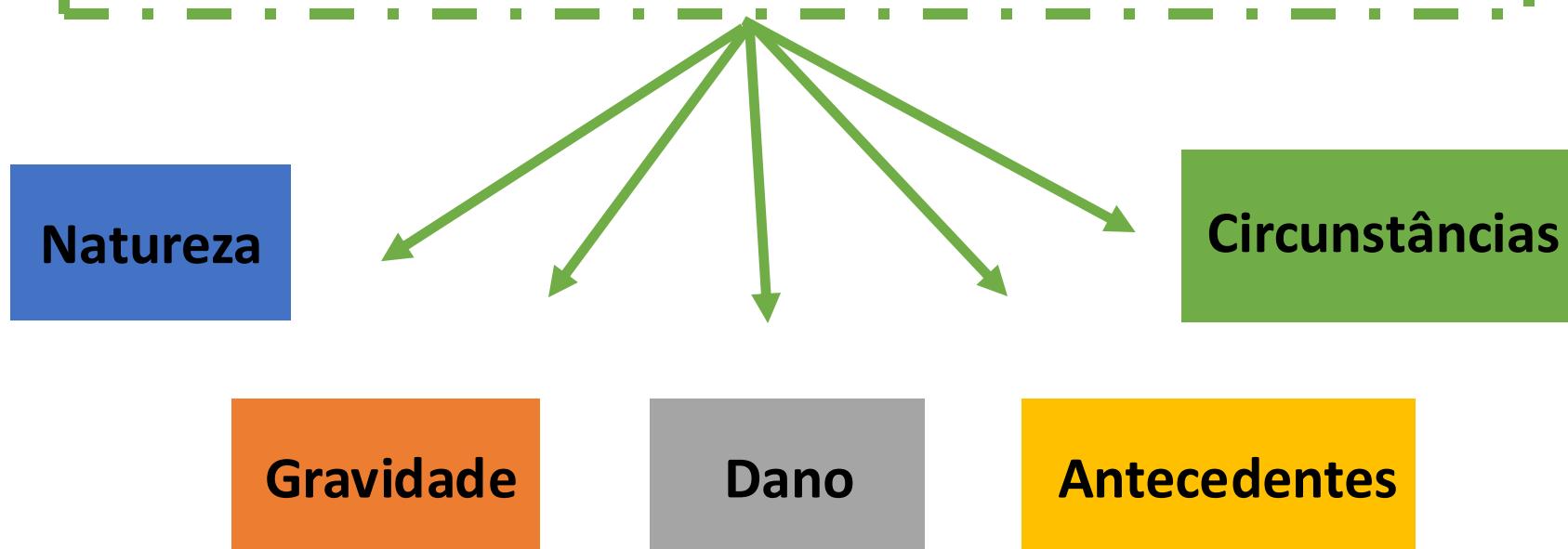
- ❖ Pessoal
- ❖ Advogado com poderes especiais
- ❖ Prazo para apresentação da defesa escrita
- ❖ Revelia e defensor dativo

# Relatório Final



# Dosimetria das sanções para estatutários

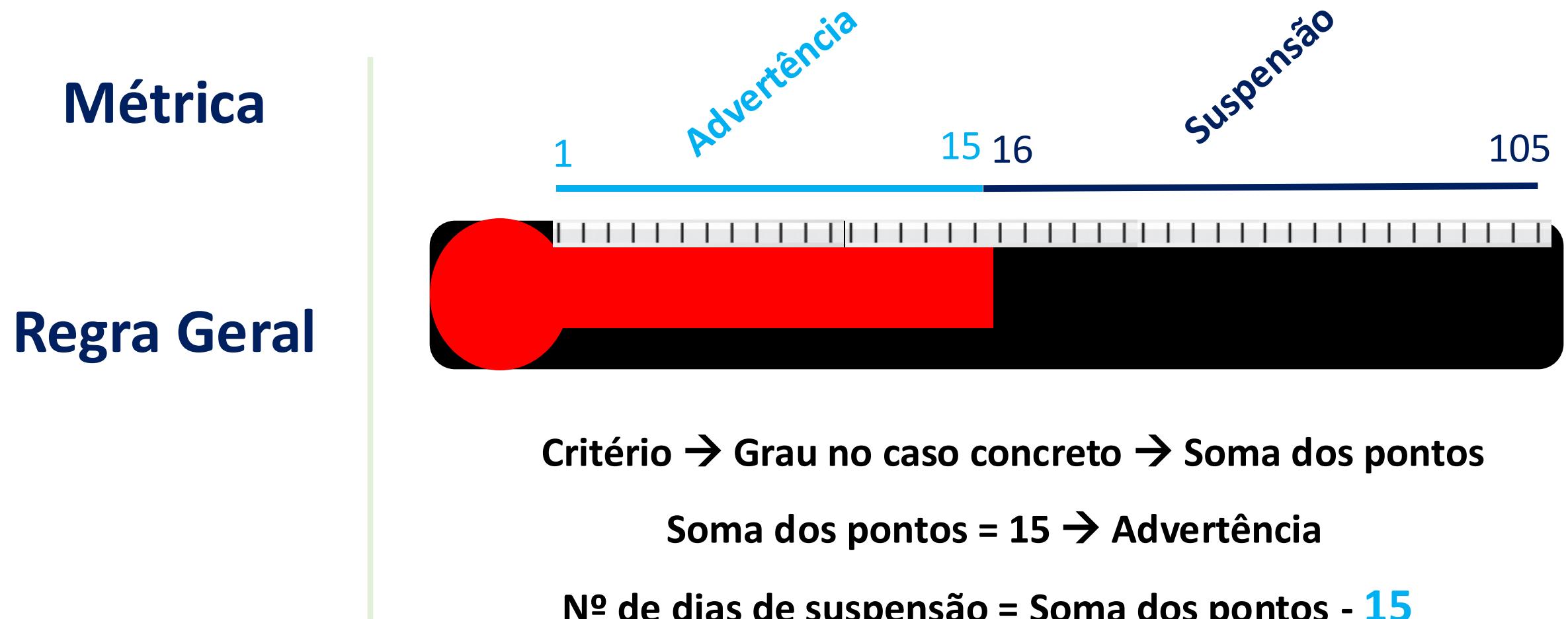
**Na aplicação das penalidades de  
(advertência e suspensão)  
serão consideradas (art. 128)**



# Dosimetria das sanções para estatutários

|                       |                                                        |                                  |                               |                          |                           |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <b>Natureza</b>       | <b>Elemento subjetivo da conduta</b>                   | <b>Culpa leve<br/>(1-7)</b>      | <b>Culpa grave<br/>(8-14)</b> | <b>Dolo<br/>(15-21)</b>  | <b>Máximo: 21 pontos</b>  |
| <b>Gravidade</b>      | <b>Grau de ofensa ao bem jurídico</b>                  | <b>Baixa<br/>(1-7)</b>           | <b>Média<br/>(8-14)</b>       | <b>Alta<br/>(15-21)</b>  | <b>Máximo: 21 pontos</b>  |
| <b>Dano</b>           | <b>Prejuízo material ou imaterial</b>                  | <b>Leve<br/>(0*-7)</b>           | <b>Médio<br/>(8-14)</b>       | <b>Grave<br/>(15-21)</b> | <b>Máximo: 21 pontos</b>  |
| <b>Circunstâncias</b> | <b>Aspectos inseridos na conduta</b>                   | <b>Atenuantes<br/>(-21 a 0 )</b> | <b>Agravantes<br/>(1-21)</b>  |                          | <b>Máximo: 21 pontos.</b> |
| <b>Antecedentes</b>   | <b>Anotações contidas nos assentamentos funcionais</b> | <b>Bons<br/>(-21 a 0)</b>        | <b>Agravantes<br/>(1-21)</b>  |                          | <b>Máximo: 21 pontos</b>  |

# Dosimetria das sanções para estatutários



# Dosimetria das sanções para estatutários

---

O valor a ser atribuído para cada elemento balizador dependerá do contexto apurado, das peculiaridades do caso concreto, de modo que o operador do Direito atuará à luz da prudência, da boa administração e a fim de atingir a penalidade justa e adequada, respeitando a faixa de graduação identificada e o limite de subjetividade.

Trata-se, portanto, de subjetividade limitada e discricionariedade vinculada aos autos processuais. NÃO se trata de pontuação aleatória!

Assim, a dosimetria não se qualifica como um ato arbitrário ou totalmente discricionário.

# Dosimetria das sanções para estatutários

## Reincidência

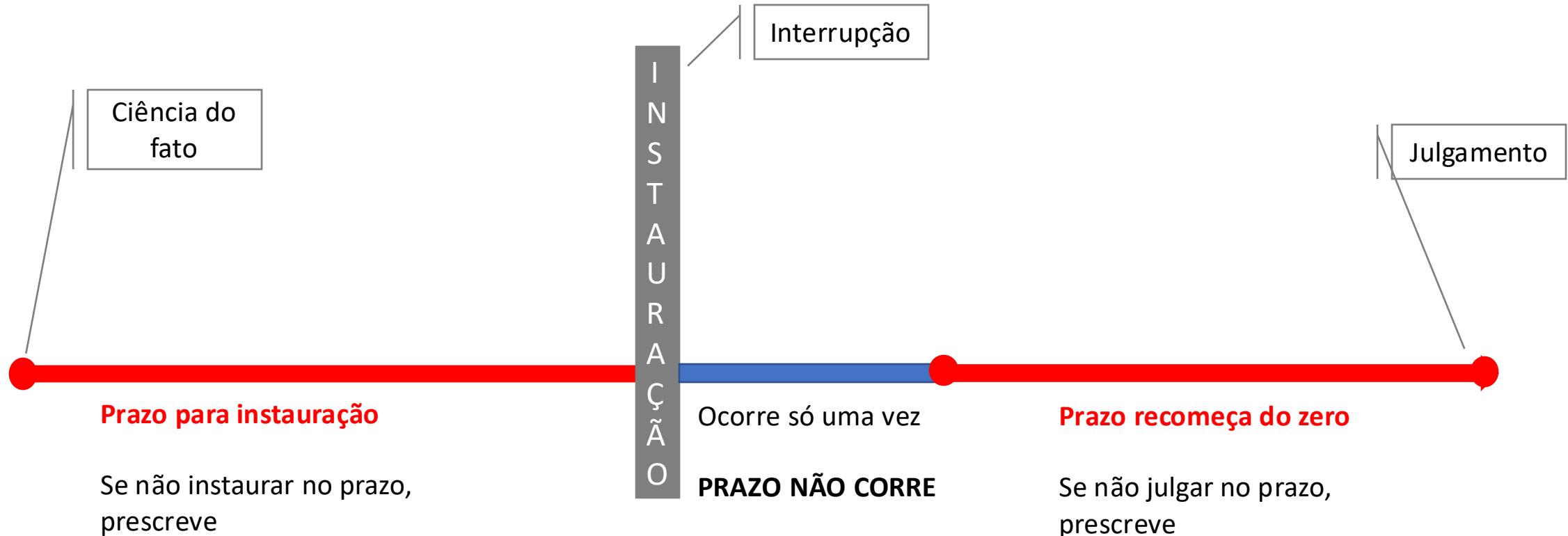
### Requisitos:

- 1) um mesmo infrator;**
- 2) existência de decisão anterior condenando esse mesmo infrator pelo cometimento de uma infração disciplinar, observados os prazos previstos no art. 131 da Lei nº 8.112/1990; e**
- 3) o cometimento de uma nova infração disciplinar sujeita à sanção.**

A reincidência não irá acrescentar dias ao prazo de suspensão.

**Atenção!! STJ Súmula 241**

# Prescrição – Lei nº 8.112/90

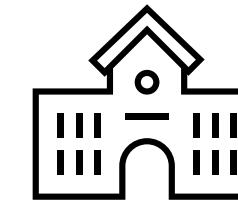
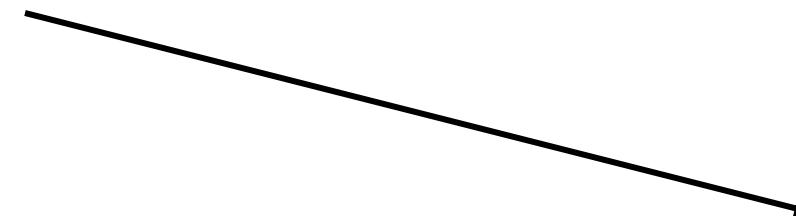


# Prescrição – Termo inicial

## Data da ciência do fato pela autoridade competente



Denúncia recebida  
na Ouvidoria em 01/07/2022



Denúncia recebida  
na unidade correcional  
em 01/08/2022 para  
a admissibilidade

# Prescrição – Interrupção

Ocorre uma única vez quanto ao mesmo fato (Parecer vinculante GQ-144), por até:

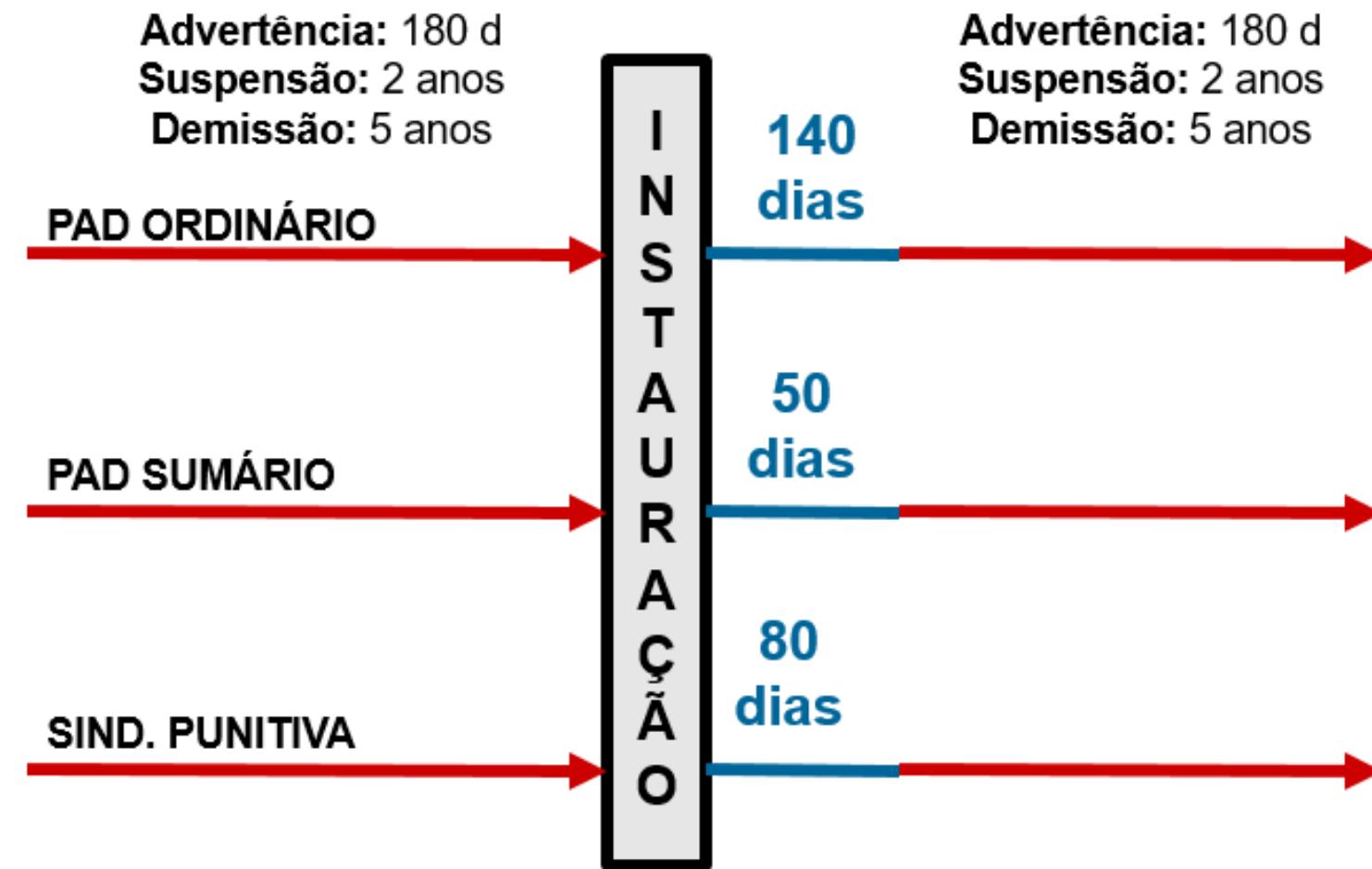
| PAD Ordinário                  | PAD Sumário                  | Sindicância Punitiva          |
|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| $60 + 60 + 20 = 140 \text{ d}$ | $30 + 15 + 5 = 50 \text{ d}$ | $30 + 30 + 20 = 80 \text{ d}$ |

➤ Enunciado CGU nº 01

Prescrição. Interrupção. *O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória, ambos previstos pela Lei nº 8.112/90, são os únicos procedimentos aptos a interromper o prazo prescricional.*

# Prescrição

## Prescrição



# Prescrição

---

## SÚMULA 635 - STJ

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

(Súmula n. 635, Primeira Seção, julgado em 12/6/2019, DJe de 17/06/2019.)

# Prescrição

---

## Nova suspensão do prazo prescricional

PARECER n. 0003/2018/CP PAD/DECOR/CGU/AGU

EMENTA: SUSPENSÃO DA PREScriÇÃO. ORDEM JUDICIAL DE SUSPENSÃO DE INVESTIGAÇÃO OU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO/ACUSADO. PROPOSTA DE ENUNCIADO DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.

**I- A suspensão, por ordem judicial, das investigações ou do processo administrativo disciplinar, leva à suspensão do prazo prescricional, antes ou após a sua instauração.**

# Prescrição

---

## Enunciado CGU nº 4

### Prescrição. Instauração.

*A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a utilidade e a importância de se decidir pela instauração em cada caso.*

# Prescrição

---

## Parecer n. 00306/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PARECER VINCULANTE Nº GMF- 03/2016.

I- Nos termos do Parecer Vinculante nº CMF- 03/2016, a Corte Suprema no MS 23.262 declarou a inconstitucionalidade do art. 170 da Lei nº. 8.112/90 com fundamento no princípio da presunção de inocência no âmbito do processo administrativo disciplinar (na sua projeção como garantia), impedindo qualquer medida restritiva na condição funcional do servidor quando constatada a prescrição e extinta a punibilidade, visto que, nessa hipótese, não existe a potencialidade de formação processual da culpa.

**II - Assim, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a Administração não poderá atribuir ao servidor qualquer medida desabonadora de sua conduta funcional, ainda que de forma reflexa.**

# Prescrição Penal

---

- ❖ Ilícito administrativo também capitulado como ilícito penal
- ❖ Ainda que não haja inquérito ou ação penal (Parecer nº JL 06)
- ❖ Abandono de cargo público (Parecer nº GMF – 06)

# Prescrição Penal

---

## Parecer nº GMF – 06

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DISCIPLINAR. ANALOGIA COM O DIREITO PENAL. ABANDONO DE CARGO. NATUREZA PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA.

I - As condutas que são objeto de persecução na esfera administrativa poderão, ante a omissão legislativa administrativa, por analogia e conforme avaliação do caso concreto, obedecer aos mesmos critérios do direito criminal, inclusive quanto a natureza jurídica das infrações e suas implicações quanto à contagem do prazo prescricional.

II - A vontade do agente incide diretamente não apenas para a configuração do abandono de cargo, mas também para a situação de permanência que produz efeitos jurídicos, restando caracterizada, portanto, a prorrogação de sua base consumativa.

**III - A infração funcional de abandono de cargo possui caráter permanente e o prazo prescricional apenas se inicia a partir da cessação da permanência.**

IV - Deve-se ter a superação (*overruling*) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas nos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, com eficácia prospectiva, com base nas recentes decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, na doutrina e na legislação ordinária estadual.

# Prescrição Penal

---

## Medida Provisória nº 928/2020

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos.

6. No dia 1º de março de 2016 foi recebida denúncia na Corregedoria sobre possível irregularidade no Processo Licitatório n.º 10/2016. Em 16 de maio de 2016, foi publicada a portaria de instauração do respectivo procedimento investigativo, tendo ocorrido o julgamento em 21/08/2017, no qual foi determinada a instauração de procedimento acusatório.

Em 28 de março de 2018 foi assinada a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades no Processo Licitatório n.º 10/2016. Essa portaria foi publicada no Boletim Interno do dia 29 de março de 2018.

O PAD foi julgamento pela autoridade competente em 24 de maio de 2019, tendo a portaria sido publicada no Boletim Interno do dia 27 de maio de 2019.

A partir das informações acima, qual é a data limite para a aplicação das penalidades:

| Advertência | Suspensão | Penalidades expulsivas |
|-------------|-----------|------------------------|
|             |           |                        |

# Julgamento

---

## ❖ Autoridade Julgadora

### ❖ Decreto nº 11.123/2022

- Penalidades expulsivas → delegada aos ministros de Estado - Possibilidade de subdelegação
- CGU → julgamento de processos com recomendação de penalidades expulsivas a ocupantes de cargos CCE-17 e superior - Possibilidade de subdelegação
- Aplicação das demais penalidades permanece regida pela Lei nº 8.112/90 e regimentos internos

# Julgamento

---

DECISÃO DE DE DE

Processo nº: \_\_\_\_\_

## ❖ Prazo para julgamento

## ❖ Motivação

## ❖ Fundamentação *per relationem* (Súmula 674-STJ)

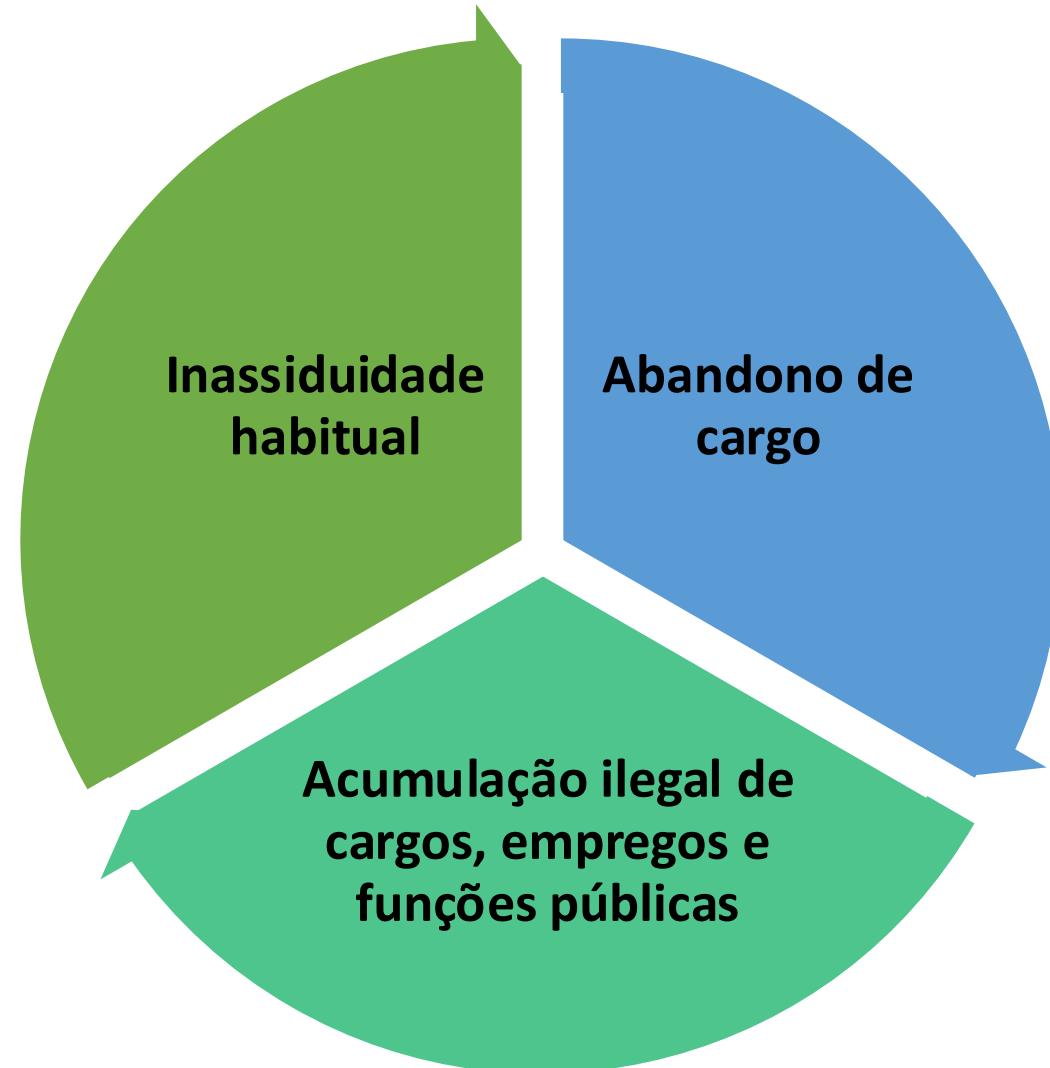
No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº \_\_\_\_\_ e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer nº \_\_\_\_ (se for o caso), para aplicar a \_\_\_\_\_ (nome, cargo, lotação e matrícula do indiciado), nos termos do art. 127, inciso \_\_\_\_ da Lei nº 8.112, de 1990, a pena de \_\_\_\_\_ por ter (descrever fundamentação legal), infringindo o disposto no \_\_\_\_\_ (citar os dispositivos legais).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

.....  
(Nome e assinatura da autoridade julgadora)

# Rito Sumário

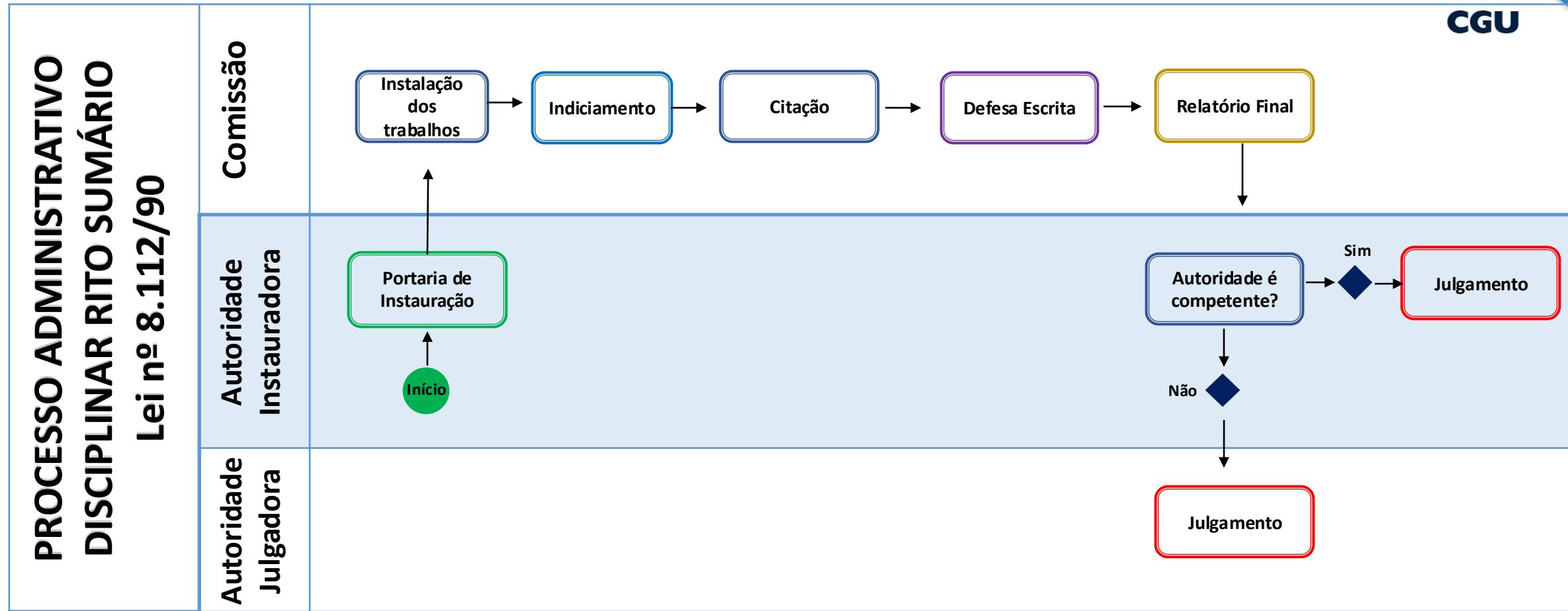
---





CGU

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR RITO SUMÁRIO**  
**Lei nº 8.112/90**



# Rito Sumário

---

## Características Gerais

- ❖ Portaria registra nome do indiciado e infração apurada
- ❖ Comissão com 2 membros estáveis (sem presidente)
- ❖ Inexistência de notificação prévia
- ❖ Provas pré-constituídas
- ❖ Prazos: 30 dias + 15 dias (prorrogação)
- ❖ Indiciação no 3º dia útil
- ❖ Defesa em 5 dias

# Rito Sumário

---

## Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

- ❖ Regra: proibição
- ❖ Exceções ( desde que haja compatibilidade de horário):
  - ❖ dois cargos de professor;
  - ❖ um cargo de professor com outro técnico ou científico;
  - ❖ dois cargos privativos de profissionais de saúde.

# Rito Sumário

---

## Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

### ❖ Instrução Normativa SGP/MGI, de 27 de janeiro de 2025:

- ❖ técnico: o cargo público efetivo do Poder Executivo federal para cujo exercício seja exigida habilitação profissional em curso, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que seja legalmente classificado como ensino técnico ou tecnológico; e
- ❖ científico: o cargo público efetivo do Poder Executivo federal para cujo exercício seja exigido conhecimentos e habilitação específica sobre determinado ramo científico, adquirido em nível superior.

# Rito Sumário

---

## Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

- ❖ Aposentados estatutários (§ 10, art. 37, CF)
- ❖ Aposentados celetistas
- ❖ Rito:
  - 10 dias para opção (boa-fé)
  - Instaurado o PAD, até último prazo de defesa para fazer a opção (boa-fé)
  - Penalidade: demissão de todos os cargos/empregos/funções

# Rito Sumário

---

## Abandono de Cargo

- ❖ Elemento objetivo: ausência por mais de 30 dias consecutivos
- ❖ Elementos subjetivo: *animus abandonandi*
- ❖ Enunciado CGU n.º 22

PRESUNÇÃO RELATIVA DE *ANIMUS ABANDONANDI*.

*As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.*

- ❖ Prescrição 3 anos

# Rito Sumário

---

## Inassiduidade habitual

- ❖ **Elemento objetivo:** ausência por mais de 60 dias no período de 12 meses, interpoladamente ou não
  
- ❖ **Elemento subjetivo:** não há
  - **Exceção:** força maior ou casos fortuito

# Nulidades

---

É o vício que impede o ato jurídico de produzir efeitos.

Só ocorre quando comprovado prejuízo à defesa

**CONCRETO**

# Nulidades

---

Alegações mais frequentes:

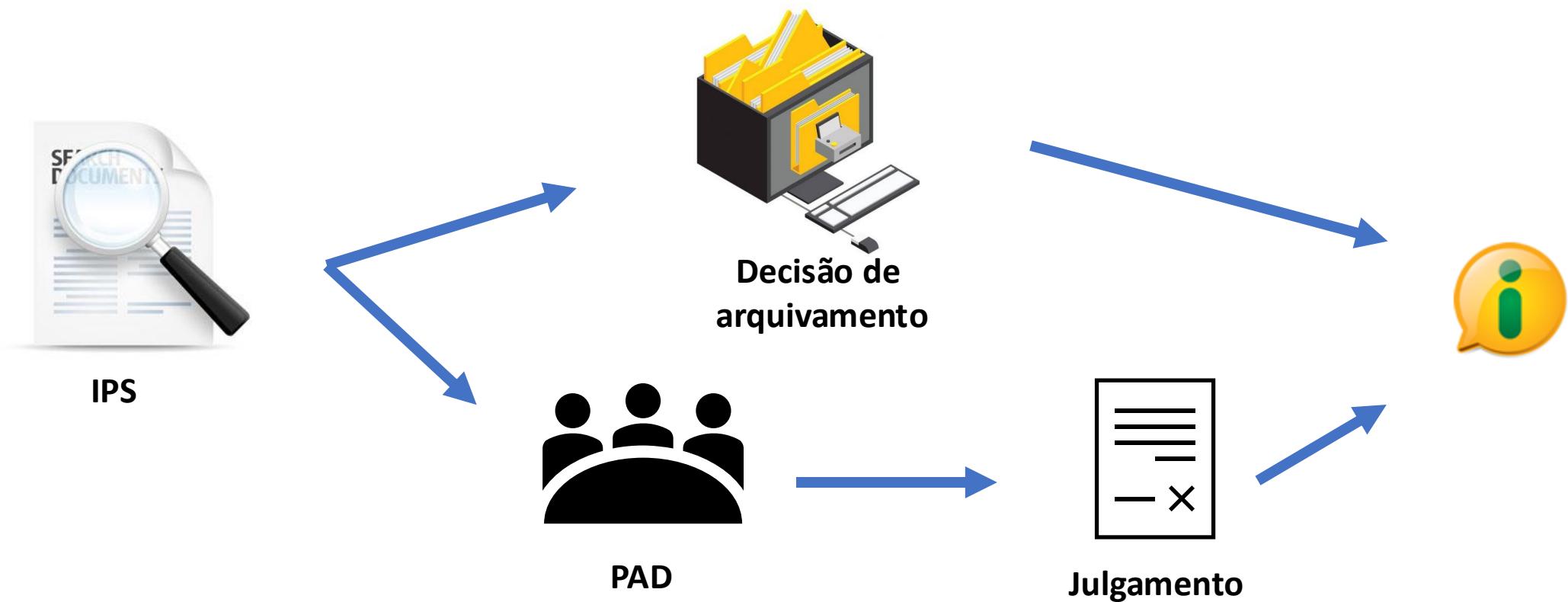
- ❖ Portaria instauradora não delimita a acusação;
- ❖ Negativa de carga do processo fora da repartição;
- ❖ Comissão constituída por servidores de nível hierárquico inferior ao acusado;
- ❖ Ausência de defensor durante todo o PAD;
- ❖ Ausência de notificação do Relatório Final;
- ❖ Impossibilidade de utilização de prova emprestada.

# Acesso aos processos correcionais

Lei nº 12.527/2011

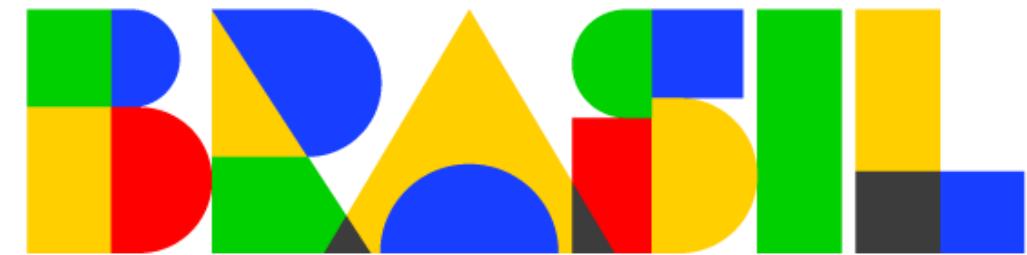
Art. 7º.....

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.



**CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO**

**GOVERNO FEDERAL**



**UNIÃO E RECONSTRUÇÃO**